SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Março de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0811

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 225/2013 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre Instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte,*

L E I:

Art. 1º Instituir, no âmbito municipal, o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar,** a fim de participar do processo de habilitação e seleção de propostas, promovido pelo Governo Federal, através do Ministério da Pesca e Aquicultura, nos termos da Portaria Ministerial nº. 77, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem por finalidade:

I – Proporcionar melhoria nas condições de vida das famílias deste município, por meio da escavação de tanques para criação de peixes regionais;
II – Promover o acesso das famílias que desenvolvam trabalhos com pescado, desde que atendam aos requisitos predeterminados, as atividades desenvolvidas pelo Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar, visando à melhoria da qualidade de vida;
III – Fortalecer a economia familiar, por meio de melhorias da renda *per capita*;
IV – Melhorar o IDH do município, com oportunidade e renda para as famílias beneficiadas.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo único: A apresentação das propostas, nos prazos e condições estabelecidas nesta lei, conforme Art. 4º da Portaria nº 77 de 26 de fevereiro de 2013 – MPA, será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na presente data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 25 DE MARÇO DE 2013.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURICIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretario Municipal de Administração
Dec. N° 001/2013

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:30DB5F0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0219/13 DE 11 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ENTIDADES AUTÁRQUICAS FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Anamã, através de seu Prefeito Constitucional, Senhor **JECIMAR PINHEIRO MATOS**, autorizado a firmar **CONVÊNIO** com o Governo Federal, Estadual, Entidades Autárquicas e Fundações, no período de 02 de Janeiro a 30 de Junho de 2013.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ-AM; em 11 de Março de 2013.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. Municipal de Administração
Dec. N°001/2013

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:E0B32F69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP - SRP Nº. 006/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013. Após constatada a

regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial - SRP nº. 006/2013, processo nº. 018/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de consumo (alimentação) para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo Nº. 018/2013, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa H A DE AGUIAR - COMERCIAL - EPP - CNPJ Nº. 07.039.988/0001-41, pelo valor estimativoabaixo relacionados: R$3.529.247,90 (Tres milhões quinhentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta esete reais e noventa centavos)). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Barreirinha – AM, Aos26 de março de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:CF8875D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PP SRP Nº. 006/2013

EXTRATO DO CONTRATO PP - SRP Nº. 006/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
CONTRATADA:H A DE AGUIAR - COMERCIAL - EPP- CNPJ Nº. 07.039.988/0001-41
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTAÇÃO)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOMUNICIPIO DE BARREIRINHA/AMAZONAS.
VALOR ESTIMADO: R$3.529.247,90 (tres milhoes quinhentos e vinte nove mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).
BARREIRINHA, 27 DE MARÇO DE 2013. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AMAZONAS.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:6D69E73D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 163, DE 22 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** para conduzir o conjunto de procedimentos do certame objeto do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** para gerenciamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** e dá outras providencias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,em 22 de março de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:A66B3537

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 160, DE 22 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE sobre a aplicação, no âmbito da Administração Municipal de Benjamin Constant, a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,em 22 de março de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:DD77A57C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 161, DE 22 DE MARÇO DE 2013

REGULAMENTA o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,em 22 de março de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:50D10524

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 162, DE 22 DE MARÇO DE 2013

ESTABELECE horário para realizações de PREGÕES pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, e dá outras providências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 22 DE MARÇO DE 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C8AC786E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
CONCORRÊNCIA N.º 001/2013 – CPL;
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de reformas e adequações prediais, com fornecimento total de materiais, em estabelecimentos e unidades administrativas do município de Boca do Acre.
DATA E HORA: 29 de Abril de 2013, a partir das 08:30 horas;
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **28/03/2013**, na sede da CPL, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas e telefone (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:38F66D31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP Nº 001/2013

NOVA DATA
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual aquisição de combustível;
DATA E HORA: 17 de Abril de 2013, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 05/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E89A3411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 002/2013

NOVA DATA
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual aquisição de refeição tipo quentinha pelo Sistema de Registro de preço;
DATA E HORA: 17 de Abril de 2013, a partir das 10:30 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 05/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:31E1291D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 003/2013

NOVA DATA
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual prestação de serviço de manutenção de equipamentos diversos;
DATA E HORA: 17 de Abril de 2013, a partir das 14:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 05/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:99F8BADC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 004/2013

NOVA DATA
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual aquisição de gêneros alimentícios pelo Sistema de Registro de Preço;
DATA E HORA: 17 de Abril de 2013, a partir das 16:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 05/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:22330E27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 005/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual aquisição de gás GLP.
DATA E HORA: 18 de Abril de 2013, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 08/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DE54D461

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 007/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual prestação de serviços de locação de veiculos;
DATA E HORA: 18 de Abril de 2013, a partir das 10:30 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 08/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DD2A11EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 008/2013

NOVA DATA
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual aquisição de material de expediente;
DATA E HORA: 18 de Abril de 2013, a partir das 14:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 08/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A592A9C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 010/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual aquisição de suprimento de informática;
DATA E HORA: 19 de Abril de 2013, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 09/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:CEE456A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 011/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual prestação de serviço de instalação de película solar conforme projeto básico;
DATA E HORA: 19 de Abril de 2013, a partir das 10:30 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 09/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:FFE6DB29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 012/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual Prestação de serviço de manutenção e perfuração de poços artesianos pelo Sistema de Registro de Preço;
DATA E HORA: 19 de Abril de 2013, a partir das 14:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 09/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4FA9D0B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 013/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual prestação de serviço de manutenção e reforma de embarcação conforme projeto básico;
DATA E HORA: 22 de Abril de 2013, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 10/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0DF71872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 014/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza;
DATA E HORA: 22 de Abril de 2013, a partir das 10:30 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 10/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C302A176

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 015/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual prestação de serviços de manutenção e instalação de persianas;
DATA E HORA: 22 de Abril de 2013, a partir das 14:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 10/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:3DF2C261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PP - SRP 016/2013

NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual aquisição de água mineral;
DATA E HORA: 23 de Abril de 2013, a partir das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 11/04/2013, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de março de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2550BE28

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PP - SRP 009/13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito de Boca do Acre, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, considerando a necessidade de alteração no Projeto Básico, decide **REVOGAR** a licitação abaixo relacionada:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual prestação de serviço de manutenção e reforma predial;
Ficam, portanto, os interessados intimados para efeito do Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93.
Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CPL, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas ou pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PREFEITO DE BOCA DO ACRE, em 25 de março de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:800A3F09

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PP - SRP 006/13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito de Boca do Acre, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, considerando a necessidade de alteração no Projeto Básico, decide **REVOGAR** a licitação abaixo relacionada:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2013 – CPL;
OBJETO: Eventual prestação de serviços de coletas de resíduos sólidos domiciliares;
Ficam, portanto, os interessados intimados para efeito do Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93.
Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CPL, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas ou pelo número (97) 3451-2414.
GABINETE DO PREFEITO DE BOCA DO ACRE, em 25 de março de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DC63126D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 045/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor ADALBERTO ALVES DE VASCONCELOS a sua Esposa ALTELIAS FIRMINO DE VASCONCLEOS e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0042 de 15.02.2013** em nome de **ADALBERTO ALVES DE VASCONCELOS** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhora **ALTELIAS FIRMINO DE VASCONCELOS**, Esposa do ex-servidor, senhor **ADALBERTO ALVES DE VASCONCELOS**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$ - 839,52 (Oitocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ 839,52 (Oitocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:5231E1D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 023/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora RAIMUNDA ITELVINA VASCONCELOS COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0019 de 15.02.2013** em nome de **RAIMUNDA ITELVINA VASCONCELOS COSTA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **RAIMUNDA ITELVINA VASCONCELOS COSTA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **COZINHEIRA**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL – 28 /30 AVOS - no valor de R$ - **870,00** (Oitocentos e setenta reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 25% - no valor de R$ **- 225,00** (Duzentos e vinte e cinco reais)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **1.065,00** (Hum mil e sessenta e cinco reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:5DAC2172

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 051/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede Pensão por meio do Servidor RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO a sua Esposa DELCILENE OLIVEIRA MESQUITA e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0048 de 15.02.2013** em nome de **RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder Pensão a Senhora **DELCILENE OLIVEIRA MESQUITA**, Esposa do ex-servidor, senhor **RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO**, PROFESSOR, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 8.º, inc. I, e 9º da lei n.º 001 de 25 de março de 2009.

§ 1.º – A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de **R$ - 928,20 (Novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, equivalente a remuneração que, quando em vida, eram percebidas pelo " de cujus".

Vencimento Base no valor de R$ - 928,20 (Novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:19EF06C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a nomeação da Composição do Conselho Fiscal do COARIPREV, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício o Exmº Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 552/2010, que dispõe sobre o conselho de Administração do COARIPREV.

RESOLVE

Art.1º Nomear os cidadãos abaixo relacionados para a composição do Conselho Fiscal do COARIPREV, sendo que esta composição exercerá suas atividades como conselheiros a partir de 25/03/2013.

Art. 2º O Conselho será composto por 05 (cinco) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes:

Designado pelo Poder Executivo

Titular: Mariel Ailton Andrade Pantoja
Suplente: Donilton Souza da Silva

Titular: Maria Socorro Alves da Silva
Suplente:Jueci da Silva Bofim

Designado pelo Poder Legislativo

Titular:Heldade Haoxovell Fernandes
Suplente:José Marinaldo Arruda da Silva

Servidores Ativos

Titular: Marcia Greica Rodrigues Monteiro
Suplente: Rosália Botelho da Cruz

Servidores Inativos

Titular:Maria Olinda Gonçalves Falcão
Suplente: Érico Gama de Carvalho

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI do estado do Amazonas, em Coari 25 de março de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito de Coari em Exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:365C91BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 598, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Cria no âmbito do Município de Coari, o programa "minha casa, minha vida - pmcmv", estabelece planos de incentivos a projetos habitacionais populares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coari, o Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, vinculado ao Programa Federal "Minha casa, Minha Vida", criado pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
§ 1º O PMCMV insere-se na Política Habitacional de Interesse Social do Município e destina-se a criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias que atendam aos requisitos impostos nesta Lei.
§ 2º A Classificação, pelo Poder Executivo, de empreendimento habitacional contemplado pelo programa, destinado às famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos depende do enquadramento do respectivo projeto pela Caixa Econômica Federal, obedecidas as regras do Programa "Minha Casa, Minha Vida" para aquela faixa de renda mensal e os ditames da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
§ 3º O Poder Executivo Municipal compatibilizará o PMCMV com os programas de habitação de interesse social em desenvolvimento no Município de Coari.
Art. 2º Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se, exclusivamente, a empreendimentos voltados às famílias com residência no Município de Coari há mais de 3 (três) anos e com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Extraordinária de Terras e Habitação.
Parágrafo Único. Poderão se beneficiar do PMCMV as famílias interessadas na aquisição de um único imóvel novo, e por uma única vez.
Art. 3º São objetivos do Plano de Incentivos:
I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou das áreas consideradas inadequadas para habitação;
II - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de inundação para a realização das obras de saneamento financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
III - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
IV - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;
V - criar políticas habitacionais para os idosos, portadores de necessidades especiais (PNE) e servidores públicos municipais.
Art. 4º Os empreendimentos lançados sob as diretrizes desta lei ficam isentos dos seguintes tributos:
I - quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;
II - ITBI - Imposto sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base nesta Lei, ao adquirente cadastrado na SETEHA;
III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento de solo e/ou de unidades acabadas uni ou multifamiliares;
IV - IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre os primeiros cinco anos, ao adquirente beneficiado pelo PMCMV.
§ 1º A concessão da isenção prevista no inciso III deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ela de forma direta.
§ 2º A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados ao programa previsto nesta Lei, não mencionados no inciso III deste artigo, será de 2% (dois por cento).
§ 3º As isenções previstas nos incisos I, III e IV e a alíquota estipulada no § 2º deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento e a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras e "Habite-se".
§ 4º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o tributo for regularmente pago em momento anterior à data de formalização do pedido junto ao Poder Público.
Art. 5º Os loteamentos destinados às famílias de baixa renda de que trata esta Lei poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura prestadas, observadas as modalidades a seguir:
I - depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;
II - caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária;
III - garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de Coari.
Parágrafo Único: A aceitação da modalidade de garantia prevista no inciso III deste artigo, está condicionada à comprovação ao Poder Público, pelo construtor, de impossibilidade técnica ou jurídica de utilização das demais modalidades previstas nos incisos I e II.
Art. 6º Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art. 5º desta Lei, o Município de Coari poderá aceitar ainda as seguintes garantias:
I - seguro-garantia;
II - fiança bancária.
Parágrafo Único - As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de três meses.
Art. 7º Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.
Art. 8º Para o fim de fomentar a construção e a comercialização de habitações destinadas à população com renda mensal de até três

salários mínimos, fica o Município autorizado a alienar, observada a legislação aplicável, bens imóveis por meio de:
I - venda;
II - doação com encargo;
III - permuta com outros bens imóveis situados no Município.
§ 1º A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para a utilização do bem em empreendimentos habitacionais populares abrangidos por esta Lei, desde que autorizado por lei especifica;
§ 2º A permuta prevista no inciso III somente será realizada quando o imóvel particular se destinar a empreendimentos habitacionais populares abrangidos por esta Lei.
Art. 9º As zonas de uso e ocupação do solo dos terrenos destinados a efetivação deste Programa, especificados em lei, poderão, caso seja necessário, sofrer redefinição, desde que haja prévia manifestação da Secretaria Extraordinária de Terras e Habitação e anuência do Conselho Municipal da Cidade, criado pela Lei nº 568/2011.
Parágrafo Único. As redefinições de zoneamento de terrenos que se fizerem necessárias serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, e prevalecerão tão-somente para implementação do Programa "Minha Casa, Minha Vida", tornando-se automaticamente sem efeito caso não se verifique o cumprimento dos objetivos desta Lei.
Art. 10. Os empreendimentos a serem lançados sob a égide desta Lei deverão observar os seguintes requisitos para construção das unidades habitacionais:
I - a edificação multifamiliar vertical poderá conter até 04 (quatro) pavimentos sem uso de elevador e pilotis;
II - o pé-direito mínimo exigido será de 2,40m para compartimentos de permanência prolongada e 2,20m para compartimentos de permanência transitória;
III - as paredes, tanto externas quanto internas, deverão ser executadas em alvenaria com doze centímetros de espessura, no mínimo, ou paredes de concreto de dez centímetros.
IV - deverá haver vagas de estacionamento na proporção de uma para cada três unidades habitacionais.
V - as áreas mínimas dos compartimentos internos deverão atender a lay-out de conforto de habitabilidade para o padrão de baixa renda, na forma estabelecida no Programa Minha Casa, Minha Vida.
Art. 11. Na elaboração do conjunto habitacional de verticalização baixa com 04 pavimentos, o empreendedor deverá apresentar projeto de combate e prevenção a incêndio e pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar ou Defesa Civil Municipal, sendo condição para expedição do "Habite-se".
Parágrafo Único. A expedição de "Habite-se" ficará condicionada ao cumprimento do disposto na legislação urbanística vigente.
Art. 12. Ficará a critério das partes interessadas a aplicação das medidas compensatórias compatíveis com o empreendimento e que tenham cunho eminentemente social.
Art. 13. Fica o Município autorizado a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.
Art. 14. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê de Acompanhamento do PMCMV, com a finalidade de definir diretrizes, acompanhar e avaliar as atividades para implementação do Programa.
Parágrafo Único. O Comitê de Acompanhamento de que trata este artigo será integrado por representante titular e respectivo suplente indicados pelos órgãos abaixo especificados, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:
I - Gabinete Civil;
II - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Secretaria Municipal Extraordinária de Terras e Habitação;
V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
VI – Secretaria Municipal de Planejamento;
VII - Procuradoria Geral do Município - PGM.
Art. 15. Os impactos orçamentários serão absorvidos, gradativamente, com a previsão de receitas contidas no Programa, e por meio de dotações orçamentárias próprias com recursos do Tesouro Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 25 de Março de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:5AE73FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 599, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Serviços - ISS, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Município de Coari.
Art. 2º. A responsabilidade de que trata o artigo anterior é atribuída:
I - as companhias de aviação, sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;
II - às empresas seguradoras;
III - às administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;
IV - aos bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
V - as empresas de correios e telégrafos, pelo ISSQN relativo aos serviços a elas prestados;
VI - às agremiações e clubes esportivos ou sociais;
VII - aos produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;
VIII - à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;
IX - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
X - aos hospitais e clínicas privados;
XI - às empresas da indústria automobilística;
XII - ao subcontratante ou empreiteiro;
XIII – às empresas Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS e suas subsidiárias e HRT – OIL – GÁS, relativo aos serviços a elas prestados;
XIV - aos condomínios comerciais e residenciais;
XV - aos serviços sociais autônomos;
XVI - aos estabelecimentos industriais;
XVII - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, distrital, estadual ou municipal.
XVIII - as agências de propaganda, pelo ISSQN relativo aos serviços a elas prestados;
XIX - associações e fundações, pelo ISSQN relativo aos serviços a elas prestados;
XX - os partidos políticos, pelo ISSQN relativo aos serviços a eles prestados;
XXI - os condomínios e congêneres, pelo ISSQN relativo aos serviços a eles prestados;
XXII - as pessoas jurídicas que atuem no ramo de comércio, indústria ou prestação de serviços, pelo ISSQN relativo aos serviços a eles prestados.
§ 1º A responsabilidade de que trata o caput é inerente a todas as pessoas jurídicas nele referidas ainda que alcançadas por imunidade, isenção ou qualquer forma de regime diferenciado de tratamento.

§ 2º Sem prejuízo do cumprimento, pelo contribuinte regular, das normas específicas relativas ao cadastro fiscal do Município de Coari, as pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de comprovante de retenção do imposto e de relatório periódico, na forma e prazos previstos no regulamento.
§ 3o O regulamento definirá a forma de:
I - implementação da atribuição de responsabilidade por substituição tributária;
II - suspensão da aplicação do regime de substituição tributária, no todo ou em relação a contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas no regulamento.
§ 4° O Poder Executivo fica autorizado a estender o disposto no inciso IX às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal.
Art. 3º O imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, tendo em conta o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e as deduções previstas na legislação do imposto.
Parágrafo único. Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.
Art. 4º Para os efeitos desta Lei, o imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço, ou da prestação de contas que o substituir, e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente à realização do serviço.
Parágrafo Único. A responsabilidade do substituto pelo pagamento do imposto independe de sua retenção ou pagamento do serviço.
Art. 5º O regime de retenção do ISS adotado pelo Município de Coari não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não-retenção ou de retenção a menor do imposto devido.
Parágrafo único. A parcela retida pelo contribuinte substituto não poderá ser exigida do contribuinte prestador de serviço.
Art. 6º O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no art. 5º, das medidas de garantia e das demais sanções cabíveis.
Art. 7º Considera-se estabelecimento prestador, para efeito de cobrança do imposto, o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde a pessoa, física ou jurídica, exerça suas atividades, em caráter temporário ou permanente, independente de estar regularmente constituída, bastando que configure unidade econômica ou profissional por meio da qual seja efetuada a prestação de serviços.
Parágrafo único. É irrelevante, para os efeitos deste artigo, a denominação de sede, matriz, filial, agência, sucursal ou escritório de representação ou de contato.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 25 de Março de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:6C678CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09 (nove) horas do dia 16 de abril de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na estrada Coari-Itapéua, Bairro do Itamarati, próximo a Escola Rui Souto Alencar, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:F8C13E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 16 de abril de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Rua I, Bairro Pêra II, próximo a Escola Nazaré Pereira, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:BD16BBA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 11 (onze)

horas do dia 16 de abril de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Rua Grande Vitória, Bairro Grande Vitória, próximo ao terreno do Evandro, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:6F5C5174

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14 (quatorze) horas do dia 16 de abril de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Rua cinco de Setembro, Bairro do Ciganópolis, próximo ao Terreno do Magalhães, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:B101D5E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 15 (quinze) horas do dia 16 de abril de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Ribeiro Junior canto com a Av. Ceará, Bairro Urucu, próximo a Escola Estadual Maria Almeida, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:4F23D766

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 16 (dezesseis) horas do dia 16 de abril de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Rua Rodolfo Rodrigues, Bairro de Chagas de Aguiar, próximo a Igreja Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:06460C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 17 (dezessete) horas do dia 16 de abril de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na estrada Coari-Mamia Km 01, Bairro Nazaré Pinheiro, próximo da UFAM, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data da publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:FCCDBF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09 (nove) horas do dia 17 de abril de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de de empresa de engenharia para construção de uma QUADRA COBERTA COM VESTIARIO , NA ESTRADA COARI-ITAPEUA, BAIRRO DO ITAMARATI, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:01094DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

(Inciso I e II, art 4ª da lei 10.520/02)

Objeto: Pregão Presencial para Contratação de Empresa Especializada em Serviços contábeis.

Documentação e Propostas: Serão recebidos até as 8hrs30min do dia 11 DE ABRIL DE 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações na data de sua publicação, no endereço já mencionado acima. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 26 de março de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:13D3D19F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 161-2013

PORTARIA GPMG Nº 161/2013.
Guajará – AM, 01 de Março de 2013.

O *Prefeito Municipal em Exercício Jose Eronildes nobre filho*, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a *Senhora* **Cirrame de Cássia Souza da Silva,** para o Cargo em Comissão *Controlador de Controle Interno* (DAS 4) da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ - AM, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:EFCA4E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 180-2013

PORTARIA GPMG Nº 180/2013.
Guajará – AM, 25 de Março de 2013.

O *Prefeito Municipal em Exercício Jose Eronildes nobre filho*, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o *Sr°*. ***Renildo Martins Rodrigues***, funcionário Público Municipal, portador do RG 029 2638 SSP/AC e CPF 599.942.582-49, para responder como **Agente de Desenvolvimento Local** – SEBRAE da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a parti desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ - AM, EM 25 DE MARÇO DE 2013.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:AF57229C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N° 0143, DE 04 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 46 da Lei Orgânica local,

FAZ saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora PROMULGA, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro a presente

LEI

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo, visando o aprimoramento das ações públicas, em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as Constituições da República, do Estado e as legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I - a racionalização de uma estrutura orgânica flexível, capaz de integrar-se às finalidades primordiais da Câmara Municipal, de servir à população de forma racional e econômica.

II - a definição das atribuições básicas dos órgãos integrados da estrutura, tornando inequívoca a responsabilidade das diversas atividades.

III - A facilitação e simplificação do acesso dos munícipes aos serviços municipais;

IV - A descentralização de decisões de expediente, buscando a agilidade administrativa;

V - A agilidade no atendimento aos munícipes quanto ao cumprimento de exigências municipais de ordem pública, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos necessários;

VI - O aumento da produtividade dos servidores através de promoção de treinamento para aperfeiçoamento e capacitação, além de avaliações periódicas, permitindo, assim, um maior crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - A atualização permanentemente dos serviços, evitando prejuízos da qualidade das atividades administrativas.

CAPÍTULO II
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Definições e Características

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica proferida pela Mesa Diretora ou pelos Órgãos Superiores do Poder Legislativo no exercício de suas funções, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, assim como impor obrigações

Art. 4º - No funcionamento do Poder Legislativo, os atos administrativos deverão respeitar as seguintes nomenclaturas:

I - **LEI**: norma jurídica solenemente formulada e promulgada pelo poder competente, sobre relações de ordem interna e externa e de interesse geral;

II - **RESOLUÇÃO**: ato administrativo de competência do Poder Legislativo destinada a normatizar providências relativas às suas atribuições, bem como a regulamentar normas de sua competência;

III - **REGULAMENTO**: ato destinado a especificar os mandamentos da lei, traduzindo-se pelo conjunto de regras destinado a esclarecer e completar textos de leis, facilitando suas execuções, além de normas e explicações para o funcionamento de determinados serviços, e que devem, obrigatoriamente, serem observadas;

IV - **PORTARIA**: determinações baixadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dirigidas aos seus subordinados, obrigando àqueles que estão sujeitos ao poder da autoridade que as expede, revestindo-se como um ato escrito, determinando providências de caráter administrativo e aplicando medidas de ordem disciplinar, descritiva ou elucidativa;

V - **ORDEM DE SERVIÇO**: determinações dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços, contendo imposições de caráter administrativo ou de natureza técnica sobre o modo e forma de sua realização ou execução;

VI - **COMUNICADO**: avisos contendo informações oficiais direcionadas, de modo geral, a todos que compõem o Poder Legislativo;

VII - **DESPACHO**: decisões das autoridades responsáveis por órgãos e unidades do Poder Legislativo, nos assuntos submetidos à sua apreciação;

VIII - **PARECER**: manifestação de caráter opinativo de órgãos e unidades técnicos da administração;

IX - **MEMORANDO**: meio oficial de comunicação direcionado a órgão ou a servidor específico do Poder Legislativo;

X - **OFÍCIO**: ato administrativo oficial dirigido ao público externo com finalidades de solicitar providências, pedir informações, anunciar fatos de interesse, ou dar conhecimento de fatos ou documentos;

XI - **CARTA CIRCULAR**: ato administrativo escrito com mesmo teor dirigido a várias pessoas diferentes;

XIII - **REQUERIMENTO**: solicitação oficial a uma autoridade competente em atestar fatos, providências ou documentos.

§ 1º - Constituem objeto de Portaria:

I - preenchimento e vacância de cargo público;

II - lotação e relotação dos quadros de pessoal;

III - abertura de sindicâncias e processos administrativos;

IV - aplicação de penalidades;

V - demais atos de efeito individual e de efeitos internos;

VI - outros atos determinados em Lei, Resolução ou Decreto.

§ 2º - Constituem objeto de Circular:

I - instruções destinadas a disciplinar o modo e a forma de execução de determinado serviço do órgão;

II - determinação no sentido de orientar os servidores públicos, no desempenho das atribuições que lhes estão afetas;

III - instruções no sentido de orientar e de assegurar a unidade de ação, no sistema administrativo do órgão.

§ 3º - Constituem objeto de Ordem de Serviço:

I - determinações dos superiores hierárquicos às unidades e às pessoas que lhes são subordinadas, contendo indicações de caráter administrativo;

II - determinações dos superiores hierárquicos, às unidades e às pessoas que lhes são subordinadas, contendo especificações e dados técnicos, sobre o modo e a forma de executar serviços e obras.

§ 4º - Os atos administrativos disciplinados por esta Lei não se confundem com os atos de Plenário regulamentados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e de competência exclusiva dos Parlamentares.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa do Poder Legislativo é composta dos seguintes órgãos:

I – Órgão de Direção Superior:

a) Mesa Diretora.

II – Órgão de Direção Executiva:

a) Secretaria Geral.

III – Órgão de Fiscalização e Controle:

a) Controladoria Interna.

IV – Unidades de Apoio:

Diretoria Financeira;
Diretoria de Recursos Humanos;

V – Unidades de Apoio Parlamentar:

Assessoria da Mesa Diretora;
Assessoria da Presidência em Manaus;
Assessoria Parlamentar.

CAPÍTULO IV
DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I
Da Mesa Diretora

Art. 6º - São competências da **MESA DIRETORA**:

I – Adotar medidas necessárias ao regular trabalho legislativo;

II – Declarar a perda de mandato de Vereador, na forma prevista na Constituição, nas Leis e no Regimento Interno;

III - Propor ao Plenário Projeto de Lei de criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

IV – Fixar e reajustar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica;

V – Promulgar emendas à Lei Orgânica;

VI – Requerer junto ao Poder Executivo o repasse mensal para seu funcionamento;

VII – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;;

VIII – Enviar, ao Poder Executivo, até 01 de março, as contas do exercício anterior para fins de incorporação no Balanço Geral do Município;

IX – Recolher ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro.

X – Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

XI – Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XII – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII – Assinar as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XIV – Autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XV – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

XVI – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior

Seção II
Secretaria Geral

Art. 7º - A **SECRETARIA GERAL** tem como atribuições, dentre outras:

I - Dar apoio administrativo à Direção e ao Corpo Deliberativo;

II - Planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às funções de administração geral, de pessoal, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e de serviços gerais, necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.

III - A orientação e a fiscalização da execução das atividades dos Departamentos que lhes são subordinados, cumprindo e fazendo cumprir as ordens da Presidência;

IV - Propor à Presidência, a lotação de servidores nos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara;

V - Comunicar à Presidência, mensalmente, a ocorrência de vagas no Quadro de Pessoal;

VI - Zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, propondo alterações julgadas necessárias, com auxilio dos órgãos competentes;

VII - Realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Legislativo.

Seção III
Da Controladoria Interna

Art. 8º - São atribuições da **CONTROLADORIA INTERNA**:

I - Assistir direta e imediatamente o Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Legisaltivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Câmara Municipal;

II - Fiscalizar atos praticados pelo Poder Legislativo;

III - Zelar pelo compromisso ético e de transparência, a valorização das instituições democráticas e a correta administração dos recursos públicos;

IV - Defender o patrimônio público;

V - Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

VI - Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros sempre que verificar omissão de autoridade competente, e avocar aqueles já em curso em órgão para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

VII - Instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da Câmara para apurar a omissão das autoridades responsáveis;

VIII - Apreciar manifestações e representações relacionadas com procedimentos e ações de agentes públicos e órgãos do Poder Legisaltivo, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

IX - Incentivar a participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

X - Exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Controle Interno da Câmara, prestando, como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária.

Seção IV
Da Diretoria Financeira

Art. 9º - Compete à **DIRETORIA FINANCEIRA,** as seguintes atribuições:

a) DE NATUREZA FINANCEIRA:

I - Orientar e fiscalizar a execução das atividades vinculadas ao cotidiano financeiro do Poder Legislativo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens da Presidência da Casa;

II- Coordenar e orientar a elaboração de estudos, visando a formulação e o aprimoramento da administração financeira, de acordo com a legislação em vigor;

III - Coordenar e supervisionar a elaboração da prestação de contas da Câmara, que por força de dispositivos legais, deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;

IV - Coordenar, orientar, supervisionar e executar o gerenciamento das receitas e fundos postos à disposição da Câmara;

V - Proceder à liquidação de despesas;

VI - Assinar juntamente com o Presidente, as ordens bancárias emitidas pela Câmara e endossar as recebidas em favor da mesma, destinadas a depósitos em estabelecimentos bancários;

VII - Assinar cheques de pagamentos juntamente com o Presidente da Câmara

IX - Redigir e providenciar a feitura de expediente da Câmara Municipal, relacionados com os assuntos financeiros;

X - Elaborar os atos relacionados com a administração financeira;

XI - Controlar o saldo financeiro diário;

XII - Elaborar a conciliação bancária;

XIII - Elaborar demonstrativo financeiro nos prazos determinados pela Presidência;

XIV - Preparar os documentos necessários à contabilização;

XV - Preencher a Ficha de Liquidação Financeira;

XVII - Controlar saldo de Empenho por Estimativa;

b) DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA:

I - Providenciar, por determinação superior, a movimentação dos créditos orçamentários da Câmara Municipal, através do órgão próprio;

II - Elaborar a proposta orçamentária anual, organizar e manter atualizados os registros orçamentários;

III - emitir e anular Empenhos;

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária dos Órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara;

V - Emitir informações e pareceres em processos relacionados com a execução orçamentária da Câmara;

VI - Executar outras atividades inerentes à técnica orçamentária que lhe seja solicitado pelo superior hierárquico;

c) DE NATUREZA CONTÁBIL:

I - Responsabilizar-se pela escrituração dos atos e fatos contábeis, decorrentes da realização da receita e despesas, bem como, dos demonstrativos pertinentes às normas legais que os instruem;

II - Prestar assessoramento ao Departamento de Finanças, nos assuntos concernentes à sua especialização;

III - Subsidiar a elaboração dos Balanços e Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais e do exercício, assinando-os depois de comprovada a exatidão da técnica legal;

IV - Propor ao Diretor Financeiro métodos e técnicas tendentes à agilizar e racionalizar as tarefas do órgão;

V - Encaminhar ao Diretor Financeiro, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, o demonstrativo financeiro, referente ao mês anterior, evidenciando as disponibilidades em espécie e em depósito bancário, bem como, a posição dos elementos orçamentários;

VI - Elaborar, com a participação dos órgãos integrantes da Câmara, a prestação de contas da Câmara Municipal, diligenciando para o estrito cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.

VII - Executar outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico.

Seção V
Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 10 – São ações de competência da Diretoria de Recursos Humanos:

I - Executar e orientar o cumprimento das normas relativas à Administração de Pessoal da Câmara Municipal;

II - Controlar a escala de férias dos servidores e emitir respectivos avisos;

III - Reunir e manter atualizada, legislação referente à pessoal;

IV - Manter atualizado os registros de pessoal;

V - Informar e instruir sobre os processos de natureza pessoal que tramitam no Departamento;

VI - Executar os projetos na área de recursos humanos, bem como, supervisionar e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Fornecer declarações e informações relacionadas com o cadastro e ficha financeira sob sua responsabilidade, juntamente com o Diretor Administrativo;

VIII - Executar as atividades relativas ao controle e conferencia da Folha de Pagamento do pessoal da Câmara Municipal;

IX - Expedir certidões sobre a vida funcional dos servidores, inclusive declaração de rendimentos quando solicitadas, juntamente com o Diretor Administrativo.

Seção VI
Da Assessoria da Mesa Diretora

Art. 11 - São competências da Assessoria de Mesa Diretora:

I – O assessoramento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no cumprimento das funções que são inerentes à mesma;

II – A participação em reuniões da Mesa Diretora;

III – As atribuições de recebimento e encaminhamento de documentos relativos à Mesa Diretora;

IV – O assessoramento da Mesa Diretora na elaboração, redação, digitação, revisão de documentos;

V – O assessoramento na redação das proposições originárias da Mesa Diretora e naquelas submetidas à sua consideração.

Seção VII
Da Assessoria da Presidência em Manaus

Art. 12 – À Assessoria da Presidência compete:

I - Assessoramente diretamente a Presidência nos assuntos de alta relevância de competência da Câmara na Capital;

II - A execução de outras atribuições específicas determinadas pela Presidência.

Seção VIII
Da Assessoria Parlamentar

Art. 13 - São atividade de competência da **Assessoria Parlamentar**:

I - Assessorar os Parlamentares, bem como, o quadro técnico da Câmara, no desempenho dos assuntos de ordem técnico-administrativa;

II - Receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações e ordens emanadas dos Parlamentares;

III - Acompanhar todas as fases do processo legislativo na tramitação das proposituras, inclusive as que dependam de parecer das Comissões, desde a deliberação em Plenário, até a sua conclusão;

IV - Proporcionar apoio administrativo e operacional na elaboração e redação de documentos oficiais dos Gabinetes;

V - Elaborar relatório englobando as atividades desenvolvidas pelos Parlamentares;

VI - Elaborar relatório informando, minuciosamente, a tramitação atualizada das matérias em tramitação no Plenário, informando, quando solicitado, o andamento procedimental;

VII - Encaminhar aos Parlamentares, todas as proposições que forem aprovadas, rejeitadas, ou enviadas para sanção do Prefeito ou promulgadas;

VIII - Manter atualizado o arquivo de cópias de proposições para ser utilizado pela Secretaria Geral;

IX - Exercer outras atribuições específicas determinadas pelos Parlamentares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei através de Resolução.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2013.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EM 04 DE MARÇO DE 2013.

Ver. CESAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
Vice-Presidente

Ver. PAULO REIS MONTEIRO
1º Secretário

Ver. FRANCIMAR LOPES BARROSO
2º Secretário

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:8D9C0F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 010/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** o Senhor **ANTÔNIO AGNELO BARROSO E SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador 2.º Secretário FRANCIMAR LOPES BARROSO**,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 04 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:39C856F9

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 003/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** o Senhor **ANÍSIO SATURNINO EVANGELISTA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador Presidente **CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 03 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:64CF6D05

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOEMAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 002/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** o Senhor **ANTÔNIO CARLOS PAIVA BERNARDO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador **ANTÔNIO EVILÁZIO GRAÇA ALBINO,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 03 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:085B9B3D

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 005/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA DAMIÃO BERNARDO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador **JOCERLÂNDIO OLIVEIRA DA SILVA,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 03 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:215DE50A

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 007/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** o Senhor **CLEISON BATALHA DA SILVA** exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador **FRANCISCO AMAILDO LOPES COELHO,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 03 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:15CE2A14

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 005/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** o Senhor **JORGIMAR HONÓRIO DE SOUZA** exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador **FÁBIO MARTINS SARAIVA,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 03 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:B74C59A1

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 008/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** o Senhor **JUSCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA** exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador Vice Presidente **RAIMUNDO DE SOUZA GOMES,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 04 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:3C713C60

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 012/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS ANDRÉ DE LIMA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador **LEONARDO INÁCIO DE MORAIS NETO,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 04 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:5F5380F8

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 011/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** a Senhora **MONIK MONTEIRO DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador 1.º Secretário **PAULO DOS REIS MONTEIRO,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 04 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:1977EDA4

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 003/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** o Senhor **RICARDO ALVES DE MELO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.

Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador **ALBECY PEREIRA MARTINS,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 03 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:CD460D2E

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
NOMEAÇÃO ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N. º 009/2013/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 13.º alínea "d" do Regimento Interno e a Resolução n.º 008, de 25 de fevereiro de 2008, desta Augusta Casa,

RESOLVE:

Art. - 1.º - **NOMEAR** o Senhor **WAGNER SILVÉRIO FERREIRA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** na Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - O Servidor acima nomeado exercerá sua função vinculada ao excelentíssimo senhor Vereador ANTÔNIO DE OLIVEIRA CULINA**,** o qual o indicou.
Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**,** em 04 de janeiro de 2013.

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:C7A4676F

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N° 144, DE 04 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 43 c/c inciso IV do art. 46 da Lei Orgânica local,

FAZ saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora **PROMULGA**, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro a presente

LEI

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS

Art. 1º - A estrutura de pessoal do Poder Legislativo de Ipixuna é composta de cargos de provimento efetivo, comissionados e pelas funções gratificadas estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para efeito da aplicação desta Lei, define-se:

I - **CARGO** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

II - **NÍVEL** é o símbolo identificado por algarismos romanos quanto ao posicionamento de um servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de sua promoção.

III - **REFERÊNCIA** é a posição distinta na faixa de vencimento dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D e E, correspondente ao posicionamento de um servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho no tempo de serviço.

IV - **GRUPO OCUPACIONAL** é o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

V - **QUADRO DE PESSOAL** é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais.

VI - **PLANO DE CARGOS** é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais, que constitui o quadro de pessoal, acompanhado de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de cargos e procedimentos relativos à remuneração e desenvolvimento dos servidores.

VII - **VENCIMENTO** consiste na retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

VIII - **REMUNERAÇÃO** é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

IX – **PADRÃO DE CARGO** é o conjunto de referência e nível de cada cargo;

X - **ENQUADRAMENTO:** é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente.

§ 1° - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo estão descritas nos Anexos da presente Lei.

§ 2° - Respeitada essa regulamentação, aos servidores do mesmo grupo ocupacional podem ser cometidas às atribuições de seus diferentes cargos.

§ 3° - É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos de seu cargo.

Art. 3º - Os servidores da Câmara Municipal de Ipixuna serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 4º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I - A nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V- O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Aptidão física e mental;

VII - Ter-se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VIII - Ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos.

Art. 5º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme será informado no respectivo edital; para tais pessoas serão reservados até **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas em concurso.

Parágrafo único: Não serão reservados cargos quando o número de vagas a preencher for inferior a 10 (dez).

Art. 6º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, conforme rezam os arts. 37, XV e 38 da Constituição Federal e art. 109, XV a XVII da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 7º - Os cargos públicos serão providos por:

I - Nomeação;

II - Promoção;

III - Reintegração;

IV - Reversão;

V- Aproveitamento;

VI - Readaptação;

VII - Recondução.

Parágrafo único: O provimento dos cargos públicos é da competência privativa do Presidente da Câmara, respeitando-se as normas estatutárias.

Seção I
Das Formas de Nomeação

Art. 8º - A nomeação para os cargos públicos do Poder Legislativo constantes nesta Lei será feita:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II - Em comissão, de caráter precário, para funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Seção II
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo são organizados em níveis, correspondendo a um grupo ocupacional com denominação própria.

Art. 10 - A nomeação em caráter efetivo para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções legais.

Art. 11 - O ingresso no cargo dar-se-á sempre no nível inicial.

Seção III
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se apenas a cargos de direção, de chefia ou de assessoramento e são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo ser ocupados por pessoas que reúnam condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§2º -O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração

Art. 13 - Será preenchido por servidores efetivos o percentual **mínimo de 10%** (dez por cento) dos cargos em comissão, a ser gradativamente cumprido, de acordo com o surgimento de vagas.

Art. 14 - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Seção IV
Das Funções Gratificadas e da Representação

Art.15 - O Chefe do Poder Legislativo poderá designar servidor efetivo para exercício de Função Gratificada, constantes do Anexo desta Lei, sendo-lhe devida retribuição a qual será acrescida à remuneração.

§1º - O início do exercício de função gratificada coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§2º -Será tornado sem efeito o ato de designação para função gratificada, quando o servidor não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 16 - O ocupante de função gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 17 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão que estejam assumindo funções na Comissão Permanente de Licitação será garantida Verba de Representação, estatuída no Anexo IV desta Lei.

Seção V
Do Estágio Probatório e da Estabilidade

Art. 18 - O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de exercício ininterruptos, em que serão apurados:

I - Aptidão;

II - Eficiência;

III - Disciplina;

IV - Assiduidade;

V - Pontualidade;

VI - Capacidade de iniciativa;

VII - Responsabilidade;

VIII - Dedicação ao serviço.

§ 1° - A Chefia imediata dos servidores sujeitos a estágio probatório, 4 (quatro) meses antes do término deste, dirigirá, ao Presidente da Câmara, parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos previstos neste artigo e concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor.

§ 2° - Desse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao servidor estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3° - Julgado o parecer e a defesa, o Presidente da Câmara decretará a exoneração do servidor, se achar aconselhável, ou confirmará a estabilidade, se sua decisão for favorável à permanência do servidor.

Art. 19 - A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes de findo o período de estágio.

§ 1° - Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o servidor se tornará estável.

§ 2° - Nenhum servidor adquire estabilidade sem aprovação em concurso público, salvo os amparados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

§ 3° - A estabilidade prevista no final do parágrafo anterior refere-se ao serviço e não ao cargo.

Seção VI
Da Posse

Art. 20 - Posse é a investidura do cidadão em cargo público.

Parágrafo único: Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 21 - A posse verificar-se-á mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

Art.22 -A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1°- Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o desempenho do cargo.

§ 2° - No ato da posse, serão apresentadas, pelo servidor empossado:

I - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos da lei;

II - Declaração de que não ocupa cargo público inacumulável com aquele em que está sendo empossado.

§ 3° - Atendendo ao disposto no art. 13 § 2º da Lei nº 8.429/92, a Declaração de Bens e Valores será anualmente atualizada.

Art. 23 - O Presidente da Câmara é competente para dar posse aos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único: A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo.

Art. 24 - A posse deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.

§ 1° - Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença por motivo de doença em pessoa da família, para o serviço militar ou para capacitação, licença concedida à gestante, à adotante e à paternidade, licença para tratamento da própria saúde até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, para deslocamento, através de remoção ou transferência, para a nova sede, para participação em competição desportiva ou convocação para integrar representação desportiva, ou afastado por motivo de férias, para participação em programa de treinamento regularmente instituído, para servir ao júri e outros serviços obrigatórios por lei, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 2° - Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público específico, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

§ 3° - O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

Art. 25 - O ato de provimento será tornado sem efeito por ato formal específico, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial ou da prorrogação, na forma prevista no artigo anterior.

Seção VII
Do Exercício

Art. 26 - O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

Parágrafo único: O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 27 - O exercício deve ser dado pelo chefe do setor para o qual for designado o servidor.

Art. 28 - O exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I - Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e designação para o desempenho de função gratificada;

II - Da data da posse, nos demais casos.

§ 1° - A promoção não interrompe o exercício, que será contado no novo nível a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

§ 2° - O servidor transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.

§ 3° - Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 29 - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 30 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 31 - O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:

I – Qualificação Profissional, que terá como diretriz a valorização do servidor organizada em programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira;

II – Avaliação de Desempenho, que se constitui instrumento para fundamentar os processos de progressão funcional;

III – Progressão Horizontal, que é a passagem do servidor de sua referência de vencimento-base para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento do cargo a que pertence.

IV – **Promoção,** que é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Seção I
Da Qualificação Profissional

Art. 32 - Em razão da profissionalização além da exigência mínima de escolaridade, será devida ao servidor efetivo **Adicional Escolaridade**, assim discriminada:

I – Nível Superior - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base;

II – Especialização - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base;

III – Mestrado - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base;

IV – Doutorado - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base.

Seção II
Da Avaliação de Desempenho

Art. 33 - O processo de avaliação de desempenho do servidor levará em conta o cumprimento das atribuições do cargo e seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:

I – assiduidade, pontualidade, eficiência, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovam interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III – o potencial revelado:

a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;

b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do órgão de lotação;

c) pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.

Art. 34 - O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual.

Parágrafo único: A avaliação terá periodicidade bienal e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento da Secretaria Geral.

Seção III
Da Progressão

Art. 35 - Para reconhecimento do direito à progressão, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontre;

III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento;

IV – não ter sofrido no período pena disciplinar de suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 36 - Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no ***caput*** e as últimas avaliações do servidor.

Art. 37 - É vedada a concessão de progressão ao servidor:

I – em disponibilidade;

II – que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em lei;

III – que, no interstício exigido, houver mais de 3 (três) faltas não justificadas;

IV – ter perdido mais de 18 (dezoito) horas não justificada em cada período;

V – que esteja afastado dos serviços do Poder Legislativo em decorrência de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares ou para acompanhar cônjuge;

VI – tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de advertência ou suspensão;

VII – afastado para exercício de mandato eletivo;

VIII – em licença para concorrer a mandato eletivo;

IX – com vínculo funcional suspenso;

X – à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ou sem ônus para o Poder Legislativo, excetuando as convocações por imposição legal.

Seção IV
Da Promoção

Art. 38 - Para a promoção o servidor deve observar as seguintes condições:

I – cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;

II – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III – estar no efetivo exercício do seu cargo;

§ 1º - As promoções por antiguidade serão concedidas de forma que o servidor será promovido ao nível posterior somente se tiver cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos no nível anterior, cumulativamente com as demais condições previstas nos incisos II a III deste artigo.

§ 2º - A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício em determinado nível do cargo, apurado em dias.

§ 3º - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade no nível terá preferência o servidor de maior tempo de serviço público municipal; prevalecendo, ainda o empate, o de maior serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 39 - Para fazer jus à promoção por merecimento, o servidor deverá obter pontuação mínima, no boletim de merecimento, quanto ao fiel cumprimento dos seus deveres, eficácia no exercício do cargo e ativa participação no alcance dos objetivos e metas institucionais, além de obter nota mínima em prova aplicada para esse fim.

§ 1º - A avaliação do mérito intelectual levará em conta:

I – Publicação de artigos técnicos, científicos ou artísticos, relacionados à sua área de atuação;

II – Publicação de livros;

III – Publicação de matérias jornalísticas em veículos de comunicação;

IV – Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou simpósios científicos;

V – Textos e matérias produzidos para uso do serviço;

VI – Traduções de livros ou artigos técnicos, científicos ou artísticos de interesse para o serviço;

VII – Produção de peças teatrais, músicas e qualquer obra de arte de interesse para o serviço;

VIII – Realização de filmes, vídeos e audiovisuais relacionados ao serviço;

IX – Realização de pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade;

X – Experiências inovadoras quanto aos métodos de trabalho, gestão e controle, que contribuam para o aperfeiçoamento do serviço público.

§ 2º - Ao servidor será dada ciência da apuração de mérito funcional e intelectual.

Art. 40 - A quantidade de cargos a serem providos por promoção dependerá das seguintes condições:

I – existência de vagas no cargo, inclusive aquelas que surgirem durante o processo em andamento;

II – existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes das promoções.

Art. 41 - Não poderá haver promoção de servidor que não estiver no exercício do cargo.

Parágrafo único: Somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção de que trata este artigo a partir da data da reassunção.

Art. 42 - Será declarada sem efeito a promoção indevida, devendo ser promovido o servidor de direito.

§ 1º - Os efeitos da promoção, neste caso, retroagirão à data da anulação.

§ 2º - O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição de vencimentos, salvo na hipótese de dolo ou má fé do interessado.

§ 3º - O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

Art. 43 - No interstício para promoção não será contabilizado o período do estágio probatório.

§ 1º - Em nenhum caso será promovido o servidor interino, em estágio probatório ou em disponibilidade.

§ 2º - O servidor submetido a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em punição.

§ 3º - Aplicam-se à promoção as regras do artigo 37.

Art. 44 - É vedado ao servidor pedir, por qualquer forma, sua promoção, aplicando a vedação, ainda, à progressão.

Parágrafo único: Ao servidor é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Art. 45 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

Art. 46 - As promoções por merecimento serão processadas através de procedimento interno.

Art. 47 - Na promoção, o servidor é posicionado na referência inicial do nível imediatamente superior da tabela a que for promovido, dentro da mesma classe em que se encontra.

Parágrafo único: O servidor deverá comprovar o cumprimento das exigências para promoção através de documentos necessários.

Art. 48 - Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no caput e as duas últimas avaliações do servidor.

Art. 49 - O período de efetivo exercício para fins de progressão e promoção será suspenso durante os afastamentos previstos nesta Lei, sendo reiniciada a contagem de tempo de efetivo exercício a partir do dia seguinte do retorno do servidor ao exercício das funções de seu cargo.

Art. 50 - Os atos de progressão e promoção são de competência do Presidente da Câmara.

CAPITULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 51 - A Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção será constituída por ato específico do Chefe do Poder Legislativo e composta por 03 (três) servidores, sendo sua maioria efetivo.

Parágrafo Único: Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Presidente para atuação pelo período de 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 52 - Compete à Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção:

I – informar aos servidores sobre o processo de progressão e promoção em todos os seus aspectos;

II – fazer registro sistemático e objetivo da atuação do servidor avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III – fornecer a cada servidor avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

Parágrafo único: O servidor terá 05 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

CAPITULO V
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E INSTITUCIONAL

Art. 53 - Visando aplicação dos conceitos e do princípio do compromisso solidário será instituído, na forma do regulamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da publicação desta Lei, o Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional, contendo:

I – Programa de Qualificação de Pessoal e Institucional;

II – Programa de Avaliação de Desempenho Profissional e Institucional.

§ 1º - O Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional constitui instrumento gerencial articulado e vinculado ao planejamento das ações institucionais.

§ 2º - O regulamento de que trata este artigo deverá prever:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

II – a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 54 - O Programa de Qualificação de Pessoal e Institucional conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função administrativa;

II – o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar um serviço de qualidade;

III – o desenvolvimento do servidor.

Art. 55 - O Programa de Avaliação de Desempenho Profissional e Institucional constitui-se em processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, avaliação das atividades dos servidores e da Administração.

Art. 56 - O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social.

Art. 57 - Os instrumentos de avaliação de desempenho, na forma do regulamento, serão estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional.

Art. 58 - O Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional será submetido à apreciação e deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 59 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do Poder Legislativo para a melhoria do serviço público.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao servidor através de: cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do servidor para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.60 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art.61 -Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º -A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista nos arts. 12 e 14 desta Lei.

§2º -O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§3º -É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art.62 -Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito.

Parágrafoúnico:Excluem-se do teto de remuneração, agratificação natalina, o adicional por tempo de serviço, oadicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, o adicional noturno e o adicional de férias.

Art.63 - O servidor perderá:

I–a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II–a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas no Estatuto do Servidor Municipal, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafoúnico: As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art.64 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafoúnico: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 65 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.

§ 1º - A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.

§ 2º - A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração ou provento.

§ 3º - A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

Art. 66 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito

§ 1º - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art.67 -O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS

Art.68 -Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I–indenizações;

II–gratificações;

III–adicionais

§1º -As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º -As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art.69 -As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações

Art.70 -Constituem indenizações ao servidor:

I–ajuda de custo;

II–diárias

III–transporte.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art.71 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§1º -Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e ajuda de transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um)ano, contado do óbito.

Art.72 -A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três)meses.

Art.73 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art.74 -O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta)dias.

Subseção II
Das Diárias

Art.75 -O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder Legislativo custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art.76 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco)dias.

Parágrafoúnico: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no ***caput***.

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art.77 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art.78 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I–gratificação natalina;

II–adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

III–adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV–adicional noturno;

V–adicional de férias;

Subseção I
Da Gratificação Natalina

Art.79 -A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos)da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafoúnico: A fração igual ou superior a 15 (quinze)dias será considerada como mês integral.

Art.80 -A gratificação será paga até o dia 20 (vinte)do mês de dezembro de cada ano.

Art.81 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art.82 -A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção II
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art.83 -Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º -O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.84 -Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafoúnico:A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art.85 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Subseção III
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 86 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art.87 -Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção IV
Do Adicional Noturno

Art.88 -O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafoúnico: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 86.

Subseção V
Do Adicional de Férias

Art. 89 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafoúnico: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX
DAS FÉRIAS

Art. 90 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 91 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art.92 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafoúnico:O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPÍTULO X
DOS AFASTAMENTOS

Seção I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 84 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I–para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II–em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º - Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º - A cessão far-se-á mediante ato administrativo específico publicado na imprensa oficial.

Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I–tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II–investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III–investido no mandato de vereador:

a)havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b)não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§1º -No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95 - O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º - A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO XI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 96 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art. 97 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 98 - Além das ausências ao serviço em decorrência das concessões, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I–férias;

II–exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III–exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
IV–participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

V–desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI–júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII–missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII–licença:

a)à gestante, à adotante e à paternidade;
b)para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d)por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e)para capacitação;

f)por convocação para o serviço militar;

IX–deslocamento para a nova sede.

Art. 99 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I–o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II–a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III–a licença para atividade política;

IV–o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V–o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI–o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII–o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere esta Lei.

§ 1º - O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO XII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 100 - O Poder Legislativo fará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o enquadramento dos atuais servidores efetivos, através de Portaria.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de nível de escolaridade, natureza e grau de responsabilidade semelhantes às do cargo que ocuparem na data da vigência desta Lei.

§ 2º - O servidor que for enquadrado em cargo de vencimento inferior ao daquele que ocupava anteriormente à data da vigência desta Lei, receberá o vencimento do novo cargo, mais a diferença existente entre o cargo anterior e aquele em que foi enquadrado, como vantagem pessoal, até que, por qualquer razão, os seus vencimentos igualem ou superem os do cargo antigo.

§ 3º - O servidor cujo enquadramento for feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias, através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito Municipal reconsideração do ato que o enquadrou.

§ 4º - O pedido deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, e publicada a ementa da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 5º - Para efeito do enquadramento no nível e referência do cargo, nos termos desta Lei, o Poder Legislativo levará em consideração o tempo de serviço público no cargo efetivo em que se encontra.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 - Fazem parte desta Lei:

I – Anexo I - DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;

II – Anexo II - DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;

III – Anexo III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS;

IV – Anexo IV – DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS;

V – Anexo V – DA TABELA DE VENCIMENTO.

Art. 102 - O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei através de Resolução.

Art. 103 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2013.

Art. 104 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 001/97, 008/2008, 009/2012.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EM 04 DE MARÇO DE 2013.

Ver. CESAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
Vice-Presidente

Ver. PAULO REIS MONTEIRO
1º Secretário

Ver. FRANCIMAR LOPES BARROSO
2º Secretário

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:774F9C7C

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ANEXO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**CBO**	**Escolaridade mínima**
Assistente Legisaltivo	Agente Administrativo	2	4110-10	Ensino médio completo
Auxiliar Legisaltivo	Assistente Administrativo	2	4110-05	Ensino fundamental completo

Grupo Ocupacional – ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO				
Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**CBO**	**Escolaridade mínima**
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e conservação)	5	5143-20	Ensino fundamental completo

Grupo Ocupacional – ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA				
Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**CBO**	**Escolaridade mínima**
Segurança	Agente de Segurança	2	5173-30	Ensino fundamental completo

ANEXO II

DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**Carga horária semanal**
Secretário Administrativo	Secretário Geral	1	Dedicação exclusiva
	Controlador Interno	1	
Tesoureiro	Diretor Financeiro	1	
Assessor Legislativo	Assessor da Mesa Diretora	1	
Apoio em Manaus	Assessor da Presidência em Manaus	1	
Diretor de Setor	Diretor de Recursos Humanos	1	
Assessor Parlamentar	Assessor Parlamentar	11	

ANEXO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(exclusiva para ocupantes de cargos efetivos)

Funções	**Nível**	**Número de vagas**
Assistência do Pleno	**FG-1**	1
Assistência de Apoio Legislativo	**FG-2**	1
Assistência do Almoxarifado e Compras	**FG-2**	1

ANEXO IV

DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos gerais de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Digitar documentos de certa complexidade;
b) Controlar os prazos de entrega de materiais, providenciando as devidas cobranças;
c) Classificar, registrar e manter em perfeita ordem de armazenamento e conservação os materiais de consumo sob sua responsabilidade;
d) Orientar cadastro de pessoal, com a identificação e matrícula dos mesmos.
e) Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos e processos relativos a sua área de atuação;
f) Redigir ofícios, cartas, despachos e demais atos administrativos;
g) Organizar agenda de entrevistas com pessoal;
h) Operar e manter em perfeito funcionamento computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudio visuais;
i) Ler, selecionar e arquivar publicações, leis, decretos e outros atos normativos de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções;
j) Apurar os desvios e faltas de material, eventualmente verificados;
k) Chefiar Unidades ou Setores Administrativos e prestar assessoria;
l) Digitar dados em computadores, terminais de computação e assemelhados;
m) Manter a seqüência e o controle de documentos;
n) Conferir os trabalhos digitados;
o) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução: Nível médio completo
Outros requisitos: Conhecimento da legislação administrativa e história do Município.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial.

Promoção até o nível III.

Progressão até a referência E de cada nível.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos simples de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Digitar documentos simples;
b) Colaborar no controle dos prazos de entrega de materiais e na sua cobrança;
c) Participar da classificação, registro e organização dos materiais de consumo;
d) Colaborar na organização do cadastro de pessoal;
e) Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos, sob a orientação do Agente Legislativo;
f) Operar arquivos e fichários;
g) Redigir atos administrativos simples;
h) Organizar agenda de entrevistas com pessoal;
i) Operar e zelar pelo perfeito funcionamento de computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudio visuais;
j) Alcear e grampear os trabalhos digitados, preparando-os para entrega, bem como conferir a digitação de documentos redigidos e aprovados;
k) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução: Nível fundamental completo

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial.

Promoção até o nível III.

Progressão até a referência E de cada nível.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (limpeza e conservação)

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de limpeza e conservação das instalações públicas e auxiliar em serviços elementares.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Executar serviços gerais de conservação e limpeza;
b) Zelar pela conservação e guarda do material de serviço;
c) Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado;
d) Ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente;
e) Preparar e servir refeições;
f) Conduzir objetos, utensílios, correspondências, documentos de expediente interna e externamente;
g) Distribuir a correspondência da Câmara e de seus servidores;
h) Realizar cobranças e pagamentos;
i) Movimentar e arrumar móveis, mercadorias e materiais;
j) Efetuar a remoção de entulhos da área interna das instalações públicas;
k) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução: Nível fundamental completo
Outros requisitos: Condições físicas compatíveis com o esforço exigido.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial.

Promoção até o nível III.

Progressão até a referência E de cada nível.

AGENTE DE SEGURANÇA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de segurança de bens e pessoas.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente externo e interno, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Zelar pela segurança e integridade física dos servidores e Vereadores durante a jornada de trabalho;
b) Manter a ordem no recinto do Plenário em dias de sessão;
c) Executar serviços de portaria no horário de expediente;
d) Fazer a vigilância noturna do prédio da Câmara;
e) Rondar prédio e áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;
f) Percorrer as dependências internas do Poder Legislativo para verificação de anormalidades, devendo tomar quaisquer medidas para evitar prejuízos aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;
g) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
h) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas no seu turno de serviço;
i) Investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir;
j) Atender as pessoas, prestar informações e resolver problemas que estejam ao seu alcance;
k) Realizar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Nível fundamental completo
Outros requisitos: Condições físicas compatíveis com o esforço exigido. Boas maneiras.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial.

Promoção até o nível III.

Progressão até a referência E de cada nível.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIO GERAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a dirigir os serviços administrativos do Poder Legislativo.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará, predominantemente, em serviços internos no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Apoiar à Direção e ao Corpo Deliberativo na condução dos serviços públicos atinentes à função própria do Poder Legislativo;
b) Planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às funções de administração geral, de pessoal, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e de serviços gerais, necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.
c) Exercer outras atividades correlatas.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

CONTROLADOR INTERNO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

A fiscalização das atividades administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará, predominantemente, em serviços internos no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA – e a regularidade e eficácia na execução das atividades públicas, no mínimo uma vez ao ano;
b) Avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA – ao Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
c) Acompanhar a gestão fiscal, avaliando semestralmente o comportamento dos gastos públicos do Poder Legislativo, estando apto a sugerir medidas para aprimorar o uso de recursos públicos;
d) Acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;
e) Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.
f) Avaliar a legalidade dos atos contratuais celebrados;
g) Acompanhar as movimentações contábeis do órgão;
h) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
i) Acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;
j) Acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
k) Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no Poder Legislativo municipal, excetuando as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
l) Acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
m) Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
n) Executar tarefas afins.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

DIRETOR FINANCEIRO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Supervisão e coordenação das tarefas de ordem contábil e orçamentária.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará, predominantemente, em serviços internos no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

No âmbito geral:

a) Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário;
b) Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem contábil;
c) Dar informações de ordem verbal ou escrita;
d) Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal;
e) Instruir processos;
f) Assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem contábil;
g) Assessorar as comissões permanentes ou provisórias;
h) Defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Contas do Estado;
i) Assessorar os Vereadores na fiscalização dos atos do executivo, na questão orçamentária prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Executivo e Legislativo Municipal;
j) Assessorar os serviços de contabilidade e tesouraria do Legislativo Municipal;
k) Executar tarefas afins.

No âmbito da execução orçamentária:

a) Controlar as atividades concernentes da execução orçamentária do Poder Legislativo;
b) Expedir aos órgãos instruções operacionais complementares necessárias à elaboração de informações sobre a execução orçamentária;
c) Manter registro atualizado do movimento das dotações orçamentárias, dos créditos adicionais e da atualização monetária dos saldos orçamentários;
d) Dirigir os trabalhos de elaboração dos atos relativos à suplementação orçamentária;
e) Prestar apoio técnico em assuntos relacionados à execução orçamentária;
f) Coordenar os trabalhos de elaboração de relatórios referentes aos resultados da execução orçamentária, partes integrantes da Prestação de Contas Anual;
g) Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

No âmbito da execução financeira:

a) Coordenar as atividades de movimentação dos recursos financeiros, o controle das disponibilidades e o acompanhamento de contratos e outros instrumentos que possam vir a criar obrigações financeiras ao Poder Legislativo;
b) Realizar pagamento das despesas da Câmara, após empenho e liquidação;
c) Gerir as atividades relacionadas à liberação de recursos para cobertura de pagamentos diversos;
d) Preparar a programação financeira do Poder Legislativo, acompanhada da respectiva execução;
e) Gerir a programação as despesas com folhas de pagamento, encargos sociais e outros;
f) Assegurar, nos limites da programação financeira aprovada, a disponibilidade de recursos para execução de seus projetos de trabalho;
g) Manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

h) Acompanhar e analisar a folha de pessoal, efetuando o pagamento e/ou liberando recursos financeiros quando necessário;
i) Liberar ou autorizar o cancelamento de pagamento do pessoal ativo ou inativo junto às agências bancárias;
j) Auxiliar a elaboração das diversas repercussões financeiras relacionadas à folha de pagamento da Administração Direta e Indireta;
k) Elaborar, executar e acompanhar o fluxo de caixa diário, mensal e anual dos itens relacionados à despesa;
l) Acompanhar o desempenho diário da receita e da despesa, elaborando estudos analíticos;
m) Manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Poder Legislativo;
n) Avaliar as operações financeiras com a finalidade de identificar as que possuem melhor liquidez;
o) Administrar os encargos gerais do Poder Legislativo;
p) Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

4. PROVIMENTO:

Livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR DA MESA DIRETORA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de prestar assessoramento executivo da Mesa Diretora.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Assessorar os membros da Mesa Diretora, no desempenho dos assuntos de ordem técnico-administrativa, como redação, revisão de documentos;
b) Assessorar na redação das proposições originárias da Mesa Diretora e naquelas submetidas à sua consideração;
c) Coordenar os órgãos da estrutura da Câmara, visando ao cumprimento eficiente e eficaz de suas atribuições;
d) Elaborar estudos objetivando a modernização dos trabalhos da Mesa Diretora;
e) Receber e encaminhar documentos relativos à Mesa Diretora;
f) Coordenar e supervisionar os trabalhos de taquigrafia, áudio e vídeo, redação de atas plenárias, revisão e apoio legislativo;
g) Rever os pronunciamentos dos Vereadores;
h) Elaborar atas, pauta das sessões, juntamente com as proposições a serem apreciadas pelo Plenário;
a) Executar outras atividades correlatas.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA EM MANAUS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de prestar assessoramento à Chefia de Gabinete da Presidência na Capital.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Assessorar o Chefe de Gabinete em suas atribuições legais;
b) Auxiliar o controle da agenda da Presidência;
c) Executar outras atividades correlatas ordenadas pela Presidência do Poder Legislativo.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições referentes à organização do pessoal do Poder Legislativo.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Manter atualizado cadastro de informações funcionais e outros dados relativos a servidores, vereadores e funcionários terceirizados.
b) Elaborar relatórios de frequência de servidores e funcionários terceirizados e proceder ao controle dos períodos de férias.
c) Elaborar a folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente.
d) Elaborar portarias, declarações, certidões, processos de aposentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal.
e) Prestar informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente.
f) Planejar e coordenar os sistemas de seleção de pessoal.
g) Executar programas de treinamento.
h) Elaborar propostas de alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores;
i) Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

4. PROVIMENTO:

Livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR PARLAMENTAR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de assessoria direta aos Parlamentares.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Recolher dados para embasar estudos técnicos para, sob a supervisão superior, a elaboração de: minutas de projetos, emendas, substitutivos e pedidos de informações, para posterior aprovação e assinatura do Parlamentar;
b) Manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos que estejam tramitando nas comissões permanentes ou temporárias;
c) Elaborar pesquisa de dados para a elaboração de pronunciamentos e exposição de motivos de projetos em tramitação no Legislativo;
d) Acompanhar a tramitação dos expedientes administrativos de interesse do Parlamentar;
e) Colaborar na elaboração da agenda política do Parlamentar e do Supervisor de Gabinete Parlamentar;
f) Receber as respostas aos pedidos de providências e às indicações, organizando-as e remetendo-as aos solicitantes;
g) Catalogar os pedidos de informações e as respectivas respostas;

h) Fiscalizar os prazos e requerer respostas às proposições do Vereador;
i) Exercer outras atividades correlatas.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

ANEXO V

DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Padrão do Cargo	Referência	Vencimento				
		Nível	A	B	C	D	E
Agente Administrativo	1	I	950,00	978,50	1.007,86	1.038,96	1.070,13
		II	1.177,14	1.212,46	1.248,83	1.286,30	1.324,89
		III	1.457,38	1.501,10	1.546,13	1.592,17	1.640,29
Assistente Administrativo	2	I	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68
		II	1.052,35	1.083,92	1.116,44	1.149,93	1.184,43
		III	1.302,87	1.341,96	1.382,22	1.423,68	1.466,40
Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e conservação)	3	I	678,00	698,34	719,29	740,87	763,09
		II	839,40	864,58	890,52	917,24	944,76
		III	1.039,23	1.070,40	1.102,52	1.135,60	1.169,67
Agente de Segurança	3	I	678,00	698,34	719,29	740,87	763,09
		II	839,40	864,58	890,52	917,24	944,76
		III	1.039,23	1.070,40	1.102,52	1.135,60	1.169,67

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Padrão de vencimento	Vencimento
Secretário Geral	CC-1	2.000,00
Coordenador de Controle Interno	CC-1	2.000,00
Diretor Financeiro	CC-2	1.000,00
Assessor de Mesa Diretora	CC-2	1.000,00
Assessor da Presidência em Manaus	CC-2	1.000,00
Diretor de Recursos Humanos	CC-2	1.000,00
Assessor Parlamentar	CC-3	700,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Nível	Valor
Assistência do Pleno	FG-1	250,00
Assistência de Apoio Legislativo	FG-2	200,00
Assistência do Almoxarifado	FG-2	200,00

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins legais, que no estudo de impacto para a fixação dos subsídios dos agentes políticos foram observados os limites prudenciais, apurados através de valores obtidos pelo regime de competências,assim como os limites constitucionais do inciso VI do art. 29-A, guardando compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

IMPACTO DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO SOBRE O REPASSE - 70%

REPASSE PREVISÃO 2013	Mês	ano
	99.915,28	1.198.983,33
70% DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO	69.940,69	839.288,33
DESPESA	**MÊS**	**ANO**
FOLHA DE PAGAMENTO – SUBSÍDIOS	46.200,00	554.400,00
FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EFETIVOS	3.834,00	46.008,00
FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS COMISSIONADOS	15.810,00	189.720,00
13° SALÁRIO	1.637,00	19.644,00
FÉRIAS	545,67	6.548,00
SUBTOTAL	**68.026,67**	**816.320,00**
PREVISÃO DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO SOBRE REPASSE	**68,08%**	**68,08%**

IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – 6%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2012	24.135.540,00	
DESPESA	**MÊS**	**ANO**
FOLHA DE PAGAMENTO – SUBSÍDIOS	46.200,00	554.400,00
FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EFETIVOS	3.834,00	46.008,00
FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS COMISSIONADOS	15.810,00	189.720,00
13° SALÁRIO	1.637,00	19.644,00
FÉRIAS	545,67	6.548,00
SUBTOTAL	**68.026,67**	**816.320,00**
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE FOLHA 21%	13.827,24	165.926,88
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE 13° E 1/3DE FÉRIAS 21%	458,36	5.500,32
SUBTOTAL	**14.285,60**	**171.427,20**
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL, SEGUNDO LRF	**82.312,27**	**987.747,20**
% DA DESPESAS COM PESSOAL SOBRE A RCL, SEGUNDO LRF		**4,093%**

Ver. CESAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:11B67D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato de prestação de serviços advocatícios n.º 03/2013 – **GABINETE DA PREFEITA**, celebrado em 14/03/2013.
CONTRATANTES: A prefeitura Municipal de Ipixuna e o senhor Advogado **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA** registro na OAB/AM nº 8.056; CPF: 940.537.152-53 e, RG: 1873471-5.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços advocatícios para a Prefeitura Municipal de Ipixuna
VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 59.700,00 (Cinqüenta e nove mil e setecentos reais) a ser pago pelo contratante em 10 (dez) parcelas mensais de 5.970,00 (Cinco mil novecentos e setenta reais) vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas em 13/03/2013**,** à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Unidade Orçamentária 02.02.00; Programa de Trabalho 04.122.0011.2.002; Recurso 1 FPM; Natureza da Despesa 339036, no valor de R$ 59.970,00 (Cinqüenta e nove mil novecentos e setenta reais) consignado no exercício.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato decorre do certame licitatório Carta Convite 005/2013.

GABINETE DA PREFEITA.

Ipixuna, 25 de Março de 2013.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita de Ipixuna - AM

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:0E2DC72A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÕES PRESENCIAIS 007/2013-CPL

AVISO NOVA PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que O Pregão Presencial **007, onde se lê** destinado aquisição pelo menor preço por item, **leia-se** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** para aquisição pelo menor preço **globa**l por **lote**, de medicamentos para atender as necessidades

desta Prefeitura Municipal de Ipixuna,nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **09/04/2013**, **às 10h:00m** na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 25 de março de 2013.

FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:59F84B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013-CPL

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013-CPL,** destinado aquisição **pelo menor preço global por lote, de materiais de construção para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **09/04/2013**, às 10h 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão, no horário de expediente, das 08h00min às 13h: 00m.

Manaus, 25 de março de 2013.

FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:886ABA0F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2013 – CGL
OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos - Consumo**;**
Tendo tomado conhecimento e efetivamente constatado que o procedimento licitatório supramencionado padece de vícios que são irremediavelmente insanáveis;
Fica ANULADA a licitação antes referenciada, em todos os seus termos.
Publique-se oficialmente o presente despacho para que a mesma surta os efeitos legais.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL, em 25 de março de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
presidente da CGL

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:61468707

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 265, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a contar do dia 1º de março, a senhora **VANIA DE OLIVEIRA MESQUITA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE APOIO AS COMUNIDADES RURAIS, da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:62570C70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 267, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a contar do dia 1º de março, o senhor **ADILSON FERNANDES DA SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 26 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:D70D913F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o pedido protocolado no Processo Administrativo nº 0826/2013, de 18 de março de 2013, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **JOCELY BATALHA FERNANDES,** do cargo provimento em comissão, DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IVO AMAZONENSE DE MOURA na Vila de Lindoia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 18 de março de 2013, sendo publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:0D14C535

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 269, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de março de 2013, a senhora **MARIA TEREZA CÂMARA FERNANDES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-2, de ASSESSORA TÉCNICA do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:BBA40C12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 270, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 015, de 2 de setembro de 2003,
CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 006/2013/CMDCA que solicita a alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 121, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o período de 01.03.2012 a 28.02.2014, consoante as seguintes representatividades:

I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS:
Titular : LUIZETE MOREIRA DA FONSECA;
Suplente : KELMA FIRMINA TROVÃO;
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:
Titular : IDÊNIS GLÓRIA DE SOUZA MELO;
Suplente : MANOEL SÓCRATES COSTA LEVER;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA:
Titular : LEDA REGINA CASTRO XAVIER;
Suplente : ROCINEIA DE SOUZA LIMA;
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEMJEL:
Titular : HUASCAR DOS SANTOS SARAIVA;
Suplente : ROBSON SILVA DA CONCEIÇÃO;
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMFIP:
Titular : JOSÉ INÁCIO BATISTA DE OLIVEIRA;
Suplente : ANIVALDO PALHETA DE SOUZA.

II – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:
1. FEDERAÇÃO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ITACOATIARA – FEMAMI:
Titular : MARIA IVETE DA COSTA TENÓRIO;
Suplente : FRANCISCA ELIANA DOS SANTOS OLIVEIRA;
2. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITACOATIARA – PAE/ITACOATIARA:
Titular : ROSEMELK BRASIL SERRÃO;
Suplente : LEITICE ANDRADE SOARES PEREIRA;
3. PASTORAL DA CRIANÇA:
Titular : MARLENE SEDA DE OLIVEIRA;
Suplente : FRANCIANE DOS SANTOS BRUCE;
4. LIONS CLUBE ITACOATIARA VELHA SERPA:
Titular : DARCYLENE DO SOCORRO MACÊDO ALVES;
Suplente : MARIA DA GLÓRIA DUARTE RODRIGUES;
5. ASSOCIAÇÃO DOM JORGE MARSKELL:
Titular : SILVIA ALINE MEDEIROS;
Suplente : CARLOS CORRÊA DA SILVA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 12 de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:A978E007

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 271, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0484/2012, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 001/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA,** a contar de 28 de novembro de 2010, à servidora municipal **MARIA DE NAZARÉ MACIEL DE MOURA,** Professora, A, Grupo I, Nível 1, Matrícula FEE 03/42860, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, e §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e com o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "b", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "b" e *caput* do art. 15 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL (30/30), no valor de R$ 635,42 (seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a

proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1C31DEAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 272 DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2803/2012, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 010/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora municipal **AMAZONINA DA SILVA PEIXOTO,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC 07/41351, a qual faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de **PROVENTO PROPORCIONAL (26/30),** no valor de R$ 638,94 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.

Art. 3º. É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional, já que a proporcional idade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, §2º, da Constituição Federal.
Art. 4º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:C4D5328E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 273, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1569/2010, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 004/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor municipal **ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAVALCANTE,** Assistente de Administração, Matrícula FEE 03/41451, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o arts. 13, inciso I, alínea "c" e art. 16 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base das seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), calculado à base de 20% do provento integral.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:DE57A9DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 274, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4135/2011, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 003/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que

fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal MARIA TELMA PEREIRA LIRA**,** Auxiliar de Serviço, Matrícula FEE 03/41962, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o arts. 13, inciso I, alínea "c" e art. 16 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), calculado à base de 20% do provento integral.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:064121B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 275, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0884/2009, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 011/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**,** Professora D, Grupo IV, Nível 1, Matrícula FEE 03/41213, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 102, inciso II, §1º, 103, inciso I, alínea "a", e 108 da Lei Municipal n.º 027, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei Municipal n.º 018, de 22 de dezembro de 2002, alterada pela Leis Municipais nº 142, de 31 de outubro de 2009, e 198, de 30 de dezembro de 2011, com o artigo 13, inciso I, alínea "c" e artigo 16 da Lei n.º 070, de 15 de maio de 2006..

Art. 2º. A aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 965,95 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);
II – REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos);
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 241,49 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), calculado à base de 25% do provento integral.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E31E6D2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 276, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0980/2009, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 005/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **VALDEMARINA MARQUES ROSAS,** Professora C, Grupo III, Nível 1, Matrícula FEE 03/41295, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 102, inciso II, §1º, 103, inciso I, alínea "a", e 108 da Lei Municipal n.º 027, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei Municipal n.º 018, de 22 de dezembro de 2002, alterada pela Leis Municipais nº 142, de 31 de outubro de 2009, e 198, de 30 de dezembro de 2011, com o artigo 13, inciso I, alínea "c" e artigo 16 da Lei n.º 070, de 15 de maio de 2006..

Art. 2º. A aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$ 928,80 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);
II – REGÊNCIA DE CLASSE – no valor de R$ 46,44 (quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 185,76 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), calculado à base de 20% do provento integral.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:53918A12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 277, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4056/2012, em especial o documentário acostado aos autos processuais do ex-servidor EROS ANDRADE DE SOUZA, falecido em 4 de outubro de 2012, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 007/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **PENSÃO,** em caráter temporário, ao menor **LUIS GUILHERME ARAÚJO DE SOUZA,** dependente previdenciário e filho de EROS ANDRADE DE SOUZA, Supervisor Escolar, ex-servidor do quadro de inativos do Município, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.
Parágrafo único. O benefício previdenciário em favor do dependente, a ser pago até que complete a maioridade civil, será feito à genitora do menor, senhora DAYANA DA SILVA DE ARAÚJO, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 2º. A pensão ora deferida, em sua globalidade, será na ordem de R$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos), equivalente à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pela *"de cujus"*, em consonância com a Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25 e 26 da Lei nº 070/2006, retroagem ao dia 4 de outubro de 2012, data do óbito que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:104EBFCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 278, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4463/2012, em especial o documentário acostado aos autos processuais da ex-servidora MARIVETE DE SOUZA PEIXOTO, falecida em 1º de julho de 2012, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 006/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **PENSÃO,** em caráter temporário, aos menores **MATIAS PEIXOTO COIMBRA** e **MARCELO PEIXOTO COIMBRA,** dependentes previdenciários e filhos de MARIVETE DE SOUZA PEIXOTO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC 08/45015, ex-servidora pública municipal, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.
Parágrafo único. O benefício previdenciário em favor dos dependentes, a ser pago até que complete a maioridade civil, será feito ao genitor dos menores, senhor ELIAS FERREIRA COIMBRA, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 2º. A pensão ora deferida, em sua globalidade, será na ordem de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pela *"de cujus"*, em consonância com a Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Funcionalismo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25 e 26 da Lei nº 070/2006, retroagem ao dia 29 de novembro de 2012, data do requerimento que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:DC6D0C0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 279, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1532/2012, em especial o documentário acostado aos autos processuais do ex-servidor ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, falecido em 16 de março de 2007, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 008/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido, em caráter vitalício, à senhora **ZELINDA SOUZA DE LIMA,** viúva e dependente previdenciária de ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, Auxiliar de Serviço ex-servidor do quadro de inativos do Município, o direito de perceber parcela igual a 50% (cinquenta por cento) da pensão, em decorrência do óbito em apreço, e à filha do casal, **THAÍS SOUZA LIMA,** o direito à parcela restante da pensão, de caráter temporário, nos termos do artigo 25 e seguintes

da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.
§1º. A parcela do benefício destinado á filha do casal, disposta no *caput* deste artigo, será paga à genitora ZELINDA SOUZA DE LIMA, salvo decisão judicial em contrário.
§2º. Rateado em parcelas iguais entre os beneficiários, observada a individual idade de cada um e a parte que a cada um tocar, o valor da pensão, quando cessada qualquer parte, reverter-se-á em favor do dependente remanescente.

Art. 2º. A pensão ora deferida, em sua globalidade, será na ordem de R$ 1.220,40 (mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), equivalente à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pelo *"de cujus"*, em consonância com a Lei Municipal nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25 e 26 da Lei nº 070/2006, retroagem ao dia 2 de abril de 2012, data do requerimento que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E3FDC1E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 280, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3287/2012, em especial o documentário acostado aos autos processuais do ex-servidor JASON MORAES SOARES, falecido em 14 de maio de 2012, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 002/2013-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **PENSÃO,** em caráter vitalício, à senhora **ZULENE ALMEIDA SOARES,** viúva e dependente previdenciária de JASON MORAES SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais, ex-servidor público municipal, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, combinado com o artigo 103, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 2º. A pensão ora deferida, em sua globalidade, será na ordem de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à parcela remuneratória que, quando em vida, era percebida pelo *"de cujus"*, em consonância com a Lei Municipal nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25 e 26 da Lei nº 070/2006, retroagem ao dia 20 de agosto de 2012, data do requerimento que ensejou o pensionamento ora formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:46269674

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 281, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar de 1º de março de 2013, o senhor **ROBERTO GALDINO DA SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias – SEMPAB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:F8A48B65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 282, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar de 1º de março de 2013, a senhora **LUZIA FIGUEIRA SIMÕES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – SEMJEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:B9196745

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de março de 2013, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, a senhora **MARIA OLIVEIRA PEREIRA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de SUPERVISORA MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:4F2362B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 284, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 2 de janeiro de 2013, a senhora **JUCILENE GUIMARÃES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em comissão, Símbolo CC-8, de AGENTE DE SEGURANÇA vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 2 de janeiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:40FA548A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 285, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 2 de janeiro de 2013, a senhora **MERY FRANCIS SILVA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em comissão, Símbolo CC-8, de AGENTE DE SEGURANÇA vinculado ao Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 2 de janeiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E224F6F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 286, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de fevereiro de 2013, o senhor **YTALLO BYANCCO SOARES DA SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-5, de CHEFE DE SETOR DE ESTATÍSTICA da Diretoria de Departamento de Controle e Estatística do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:0D7E7FDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 287, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de abril de 2013, o senhor **EMILIO ANDRADE RESK,** em consonância com a Lei Municipal nº 222, de 19 de março de 2013, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO, Símbolo AI-1, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2013, sendo publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:76D5C656

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 288, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a contar do dia 1º de abril de 2013, a senhora **ANA FRANCISCA CRISTINA DOS SANTOS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-5, de CHEFE DE SETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL do Departamento de Zoneamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2013, sendo publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:84CA74F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO **ATÉ 50 MIL HABITANTES**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, por este edital, que faz publicar nos meios de comunicação local, TV Jutaí, Rádio FM Ótima Jutaí e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, com acesso no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/aam e nos órgãos públicos municipais, torna público a relação dos candidatos aptos a serem beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida para Municípios com população de até 50 mil habitantes, nos termos da Portaria, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

NOME TITULAR	CPF TITULAR	NIS
ADRINA SEVALHO BASTÃO	001.815.202-30	16023883932
ANA PAULA MARTINS DE ALMEIDA	572.017.302-15	12602485022
ANDREIA DE OLIVEIRA SOARES	801.865.482-42	20187624334
AURILENE PROTASIO CASSIANO	909.001.972-34	21260225005
ELIDA MENDES BALIEIRO	015.066.492-38	16121205831
ELISANGELA LEITÃO PINHEIRO	811.855.292-68	16126149522
ELIZANIA RAMOS MELQUIDES	918.963.392-04	21205223454
EZEQUEL RIBEIRO ALVES	820.194.442-91	16273973556
FRANCISCA GONÇALVES DE CARVALHO	011.570.642-99	16196095359
GENILDE GUIMARÃES BALIEIRA	699.083.202-97	16229444861
HELENA BATISTA DA SILVA	384.902.772-49	20916055692
HELENA DOS SANTOS RAMOS	003.374.852-75	16113407129
JOAQUIM PINHEIRO DE MELO	975.849.402-34	16304475463
JOMARA SOARES DE OLIVEIRA	847.217.582-00	16302709912
JOSE FRANCISCO DA SILVA COELHO	001.364.262-63	22006163646
JUCIMAR CANDIDO FERREIRA	949.568.472-20	16245815240
KEYLIANE DOS SANTOS	895.956.452-49	16443318979
LINDOIA RIBEIRO VIEIRA	807.782.672-53	16373415334
LUCIVANEY DA SILVA OLIVEIRA	801.535.182-00	20916249446
MANOEL SANDRO VASCONCELOS	898.722.902-53	16478697828
MARIA ALZINETE ALVES GOMES	436.203.532-04	16385499929
MARIA DOS ANJOS RAMOS BATALHA	821.566.222-00	16423494011
MARIA FRANCIONEIDE DE OLIVEIRA	908.286.152-68	16477097673
MARIA IMACULADA MOREIRA DE SOUZA	856.104.292-34	16478835120
MARIA JOSE DE SOUZA ROL	049.802.392-34	20915803881
MARIA LIVIA DE SOUZA HERMANO	812.075.492-15	16447969567
MARILSA RIOS SANTOS	006.784.382-42	66403386094
MARILUCE DA SILVA OLIVEIRA	014.534.682-00	20453288108
NEIDEMARA FLORE DA SILVA	918.963.202-87	16626880129
NÚBIA MARINHO CORREIA	858.188.282-04	16624301571
OFELIA RAMOS	661.022.272-04	20916055064
PAULO LOPES BARBOSA	343.184.702-10	16653706207
RADAIR MARINHO DE SOUZA	880.892.312-68	16579000083
RAIMUNDA IRIS ALMEIDA DA SILVA	845.677.322-00	16605246021
RAIMUNDA RAMOS	839.428.402-78	16664958709
RENATA APARICIO PEREIRA	021.965.782-31	16548822219
ROZIANE AREVALO SANTIAGO	004.505.162-37	20187625721
TEREZINHA LIMA DA SILVA	812.319.032-87	16596670148
VANDERLEIA DIAS DE SOUZA	008.901.142-26	16605327242
VANILZA SOUZA DA CUNHA	830.643.032-87	20345911975

E, para conhecimento amplo e geral, publica-se este edital para efeito de participação no Programa Minha Casa Minha Vida.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita do Município de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:B1C13E2D

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA II DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO.

ERRATA II DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Jutaí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a segunda retificação do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2013, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios Amazonenses, edição de 12/03/2013.

1. Fica adiado o período de publicação do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe para o dia 27 de março de 2013.

2. O anexo III do Edital de Abertura passa a ter o seguinte cronograma.

Abertura das inscrições	**14 a 20 de março de 2013.**
Análise dos Currículos	**20 a 26 de março de 2013.**
Publicação do Resultado Preliminar	**27 de março de 2013.**
Recurso contra o resultado preliminar	**28 de março e 1 de abril de 2013.**
Análise e julgamentos dos Recursos	**2 e 3 de abril de 2013**
Publicação Notas com classificação final	**4 de abril de 2013**

Jutaí-Am., 22 de março de 2013.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita do Município de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:2EBAC2F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA N° 07 DO RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS E CORREÇÃO DE NOMES AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2013-PMM DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – AM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, através da Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto GP/PMM N° 516/2013 de 04 de março de 2013, em razão de incorreções no Edital do Processo Seletivo Simplificado/PSS/ SEMED N° 001/2013, publicado em 06 de março de 2013, torna público a alteração no Edital supra referido, com vistas a sanar problema verificado.
Fica alterado o contido no Edital n° 001/2013-PMM o seguinte item:
Art. 35
Onde se Lê:
26 de março de 2013 data do resultado preliminar.
Leia-se:
27 de março de 2013 data do resultado preliminar.
Fica estabelecido o dia 01 de abril de 2013 das 08:00h as 18:00h os recursos quanto ao resultado.
Onde de Lê:
Art. 41. O resultado da apreciação dos recursos relativos ao resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, até o dia 29 de Março de 2013.
Leia-se:
Art. 41. O resultado da apreciação dos recursos relativos ao resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, até o dia 03 de abril de 2013.
Onde se Lê:
Art. 44. Após a apreciação dos recursos interpostos, referidos no artigo 39, o resultado final do PSS será homologado pelo Prefeito

Municipal de Manacapuru e divulgado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, até o dia 02 de Abril de 2013.
Leia-se:
Art. 44. Após a apreciação dos recursos interpostos, referidos no artigo 39, o resultado final do PSS será homologado pelo Prefeito Municipal de Manacapuru e divulgado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, até o dia 05 de Abril de 2013.
Alterações de Nomes:
Onde se Lê:
Claudia Francisca da Gama Antunes
Ruis Ferreira Leal Neto
Leia-se:
Klaudia Francisca da Gama Antunes
Luis Ferreira Leal Neto

AMÉRICO MARCONI LEITE DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B5A8CEAA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE DO CRAS.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA ELCIANA BARBOSA DE MEDEIROS.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CRAS.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0209.08.122.0011.2.048 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, 33.90.33.0001 - ELEMENTO DE DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 02 de JANEIRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:6AC3ADAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL- SEMADES.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E O SENHOR MANUEL FRUTOSO DE FRANÇA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.122.0011.2.058 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, 3.3.90.36 - ELEMENTO DE DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 02 de JANEIRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1B2AB5AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMSA.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR NEILTON COLARES DE AZEVEDO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208.10.122.0011.2.045 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 3.3.90.36.10 - ELEMENTO DE DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 02 de JANEIRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7D48763E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR EZIOMAR LIMA DOS REIS.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DIVERSOS, A SERVIÇO DA PREFEITURA DE MANICORÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0210.15.451.11.2.053 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 3.3.90.39.01 - ELEMENTO DE DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 02 de JANEIRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:46083E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR JOSÉ DA COSTA PARENTE.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ATIVIDADES CONCERNENTES A OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – PATROA NA SEMINFRA, A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0210.15.451.0011.2.053 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, 3.3.90.36.10 - ELEMENTO DE DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 01 de FEVEREIRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D760FF54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SEDE DO PNI.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR FRANCISCO LEINE DA CONCEIÇÃO SILVA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE FUNCIONARÁ COMO SEDE DO PNI-SEMSA, A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208.10.122.0011.2.045 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 3.3.90.36.10 - ELEMENTO DE DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 02 de JANEIRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:3A99A309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DIVERSOS.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA ALDINA VIEIRA DA COSTA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DIVERSOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0011.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, 33.90.36.10 - ELEMENTO DE DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 02 de JANEIRO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:6E5FABF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº237/2013 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE FERIADOS NO MUNÍCIPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA, Vice-Prefeito, no exercício de Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Municipal nº. 94, de 15 de abril de 1899;
CONSIDERANDO a necessidade de incentivar as festas populares locais, folclóricas e religiosas;

DECRETA:

Art. 1º. **PONTO FACULTATIVO** no Município de Manicoré no dia 28 do mês de Março de 2013, por ocasião da Semana Santa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 26 de Março de 2013.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Vice-Prefeito, no exercício de Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:68135707

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 002/2013/CML.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 002/2013**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 002/2013 – CML/PMC** – Objeto: **"Eventual Aquisição, Pelo Menor Preço Por Lote De Fardamento Escolar, Para Atender As Necessidades Dos Alunos Da Educação Municipal De Ensino, De Interesse Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED/Maraã"**.

II - O objeto para a Empresa: **MARIA ELIENE DA SILVA COELHO – ME, CNPJ: 11.427.443/0001-80** Vencedora do **Lote 01** com o valor Total de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) e a empresa **MAELY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 04.141.849/0001-36,** Vencedora do **Lote 02** com o Valor Total R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Maraã/AM, 20 de Março de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:1257B3A5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 003/2013/CML.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 003/2013**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 003/2013 – CML/PMC** – Objeto: **"Eventual Aquisição, Pelo Menor Preço Por Lote De Material Didático – Kit Escolar, Para Atender As Necessidades Dos Alunos Da Educação Municipal De Ensino, De Interesse Da Secretaria Municipal De Educação – SEMED/MARAÃ"**.

II - O objeto para a Empresa: **M. M. FOTOGRAFIAS LTDA, CNPJ: 02.202.740/0001-36** Vencedora do **Lote 01** com o valor Total de **R$ 169.999,00** (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) e a empresa **FLEX COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 09.232.280/0001-38,** Vencedora do **Lote 02** com o Valor Total **R$ 172.009,60 (**cento e setenta e dois mil nove reais e sessenta centavos**)**.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Maraã/AM, 21 de Março de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:41DEE027

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2013 - CML

OBJETO: Registrar preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE USO ESCOLAR, destinados aos estudantes e professores da rede de Educação do Município de São Gabriel da Cachoeira.

DATA E HORÁRIO: 08 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza. O valor do Edital é de 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos).
Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 27 de Março de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:21494D76

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2013 - CML

OBJETO: Registrar preços para eventual aquisição de FARDAMENTO ESCOLAR, destinados aos estudantes da Creche Municipal Irmã SANDRA HENRY, Escola Municipal Indígena DOM MIGUEL ALAGNA e Escola Municipal Indígena de Educação Infantil Prof. TIAGO MONTALVO - NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

DATA E HORÁRIO: 09 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza. O valor do Edital é de 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos).
Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 27 de Março de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:8DE080B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2013/CPL para contratação de empresa para SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOCIÊDES ANDRADE,** para atender os anseios dos alunos e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa **V.V.CONSTRUÇÕES LTDA**; CNPJ sob o nº **05.519.350-0001/82** no serviço constante no edital sob item 01 no valor total de **R$ 1.471.064,23 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e um mil, sessenta e quatro reais e vinte e três centavos),** vigência da ata até 31/12/2013.

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de serviço de reforma e ampliação da escola Jociêdes Andrade.

Tabatinga – AM, 13 de março de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga/am

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4B3040C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO TONANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2013;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de material de informática, em favor da empresa 1 - J M COMÉRCIO ARTIGOS E ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA – ME, para os itens: 01; 02; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 15; 16; 18; 21; 22;

25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 37; 38; 39; 40; 44; 45; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56, com o valor de R$ 776.088,00 (setecentos e setenta e seis mil oitenta e oito reais), 2 - ELISGLEICE PEREIRA CAVALCANTE, para os itens: 03; 12; 13; 14; 17; 19; 20; 23; 24; 35; 36; 41; 42; 43; 46; 47; 48 e 49, com o valor de R$ 189.835,50 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), no global das aquisições dos itens apregoados importa em R$ 965.923,50 (novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tonantins/AM, 05 de março de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:9BA21158

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo nº 008/2013-CML); **ESPÉCIE**: Ata de Registro de Preços nº 008/2013-CML, realizado em 19 de fevereiro de 2013; **PARTES**: Município de Tonantins/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO**: Aquisição de material de informática, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; **VALOR**: **R$ 965.923,50 (novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constatarão na respectiva Nota de Empenho: **FUNDAMENTO LEGAL**: Sistema de Registro Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 041/2011.

EMPRESA: **J M COMÉRCIO ARTIGOS E ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA – ME**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
01	120	UNID	CABO USB P/ PEN DRIVER	KINGSTON	6,20
02	225	UNID	CARTUCHO HP COLORIDO Nº 28	HP	88,00
04	450	UNID	CARTUCHO Nº 21 (HP 3920)	HP	75,00
05	450	UNID	CARTUCHO Nº 22 (HP 3920)	HP	84,00
06	120	UNID	CARTUCHO Nº 122 (BLACK)	HP	82,00
07	120	UNID	CARTUCHO Nº 122 (COLLOR)	HP	85,00
08	450	UNID	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP N. 60, COLORIDO	HP	86,00
09	450	UNID	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP N. 60, PRETO	HP	86,00
10	75	CX	CD - R CX C/ 10 UNID	SAMSUNG	11,00
11	75	CX	CD - RW CX C/10 UNID	SAMSUNG	11,00
15	75	CX	DVD - R CX C/10 UNID	LG	14,50
16	75	CX	DVD - RW CX C/10 UNID	LG	14,50
18	97	UNID	FITA IMPRESSORA EPSON LQ 2190	SATA	77,00
21	60	CX	FORMULÁRIO CONTÍNUO LABY-3	TILIBRA	188,00
22	120	CX	FORMULÁRIO P/ CONTRA-CHEQUE LABY-3	TILIBRA	225,00
25	30	UNID	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	HP	418,00
26	30	UNID	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET	HP	680,00
27	15	UNID	IMPRESSORA MULTIFINCIONAL 7500	HP	1.020,00
28	27	UNID	IMPRESSORA MULTIFINCIONAL 8500	HP	1.050,00
29	30	UNID	IMPRESSORA HP LASER JET 1005	HP	750,00
30	03	UNID	IMPRESSORA PLOTER 1140	HP	2.330,00
31	120	JG	JOGO DE CARTUCHO 901	HP	317,00
32	120	JG	JOGO DE CARTUCHO 920	HP	390,00
33	300	UNID	BOBINA PARA IMPRESSORA PLOTER	SATA	57,00
34	60	CX	MARCADOR DE CD CX C/24	PILOT	30,00
37	38	UNID	MONITOR/TV LCD 19"	SAMSUNG	750,00
38	38	UND	MONITOR/TV LCD 22"	SAMSUNG	965,00
39	37	UND	MONITOR/TV LCD 32"	SAMSUNG	1.380,00
40	90	UNID	MOUSE PED	TEXPRINT	8,00
44	225	UNID	PAPEL A4 RESMA 500 FL.	REPORT	138,00
45	180	CX	PAPEL CONTINUO 240X280 02 VIAS	TILIBRA	210,00
50	30	UNID	TELA PARA DATA SHOW 2X2M	VISION	780,00
51	45	UNID	TECLADO SERIAL	TEXPRINT	38,00
52	45	UNID	TONNER P/HP 1020 LASER	HP	250,00
53	75	UNID	TONNER P/HP LASER JET 12A	HP	258,00
54	75	UNID	TONNER P/HP LASER JET 29A	HP	258,00
55	75	UNID	TONNER P/HP LASER JET 35A	HP	260,00
56	180	UNID	TONNER P/HP LASER JET 85A	HP	260,00

EMPRESA: **ELISGLEICE PEREIRA CAVALCANTE**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
03	225	UNID	CARTUCHO HP PRETO Nº 27	HP	89,80
12	06	UNID	DISCO RÍGIDO - 500 GB	SATA	408,00
13	09	CX	DRIVE DE CDROM 52X	SATA	58,50
14	30	UNID	DRIVE DVD-RW	SATA	71,00
17	45	CX	FILME PARA FAX	TEXPRINT	34,00
19	24	UNID	FONTE ATX 500 W	HITECH	153,00
20	60	CX	FORMULÁRIO CONTINUO 2 VIAS	TILIBRA	217,90
23	15	UNID	GRAVADOR DVD EXTERNO 500 GB	SATA	483,00
24	15	UNID	HD SATA 500 GB	SATA	280,00
35	06	UNID	MEMÓRIA DDR 8 GB	SATA	175,00
36	21	UNID	MEMÓRIA DDR2 800 8G	SATA	250,00
41	30	UNID	DATA SHOW 2600 LUMINI	EPSOM	1.970,00
42	30	UNID	NOBREAK 600W	TOSHIBA	360,00
43	03	UNID	NOTEBOOCK 500 HD, 8GB RAM, 3.0, GRAV. DVD, WIRELESS, MON. 14"	CCE	1.635,00
46	45	UNID	PEN DRIVE 16G	KINGSTON	77,00
47	135	UNID	PLACA DE REDE WIRELESS 03 ANTENAS	INTEL	137,00
48	60	UNID	ROTEADOR WIRELESS	INTEL	324,00
49	30	UNID	SCANNER HP G2710	HP	410,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
Tonantins/AM, 05 de março de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:A2E6396E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO TONANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 009/2013;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de material de expediente e didático, em favor da empresa 1 - P A VILACA NETO, para os itens: 03; 05; 06; 07; 08; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 21; 22; 23; 24; 25; 32; 33; 34; 35; 36; 38; 43; 46; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 57; 58; 59; 60; 61; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 76; 77; 78; 79; 80; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 102; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 121; 121, com o valor de R$ 776.088,00 (setecentos e setenta e seis mil oitenta e oito reais), 2 - ELISGLEICE PEREIRA CAVALCANTE, para os itens: 01; 02; 04; 09; 10; 19; 20; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 37; 39; 40; 41; 42; 44; 45; 56; 62; 63; 64; 65; 75; 81; 98; 99; 100; 101; 103; 104; 105; 106; 107; 117; 118; 119; 120; 123,

com o valor de R$ 263.418,25 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), no global das aquisições dos itens apregoados importa em R$ 1.978.606,45 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
Tonantins/AM, 05 de março de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:1853240A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo nº 009/2013-CML); **ESPÉCIE**: Ata de Registro de Preços nº 009/2013-CML, realizado em 19 de fevereiro de 2013; **PARTES**: Município de Tonantins/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO**: Aquisição de material de expediente e didático, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; **VALOR**: **R$ 1.978.606,45 (um milhão novecentos e setenta e oito mil seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constatarão na respectiva Nota de Empenho: **FUNDAMENTO LEGAL**: Sistema de Registro Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 041/2011.

EMPRESA: **P A VILACA NETO**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
03	15	cx	álcool 500 ml (etílico hidratado 92.8 INPM) cx c 12 und	baxmann	55,90
05	135	und	almofada p carimbo n. 03	gram line	7,68
06	338	und	apagador p quadro branco (feutro)	gram line	6,55
07	338	cx	apagador p quadro branco de giz (feutro)	gram line	3,47
08	115	und	apontador de lápis, lâmina de aço inox, sem depósito cx c 50 und	valtex	24,70
11	1845	und	barra de silicone fino (tipo glue stick)	brascola	0,96
12	11845	cx	barra de silicone grosso (tipo glue stick)	tris	0,96
13	112	und	borracha branca mod. 40	fênix	24,85
14	135	und	cadeira universitária 10 MM anatômica imbuia	fênix	183,50
15	180	und	cadeira universitária polipropileno cor laranja	jandaia	218,50
16	1460	und	caderno de linguagem 48 fls, tipo jandainha (140mmx200mm	jandaia	4,22
17	1350	und	caderno grande (200x275mm embal. C 03 und)	polycart	13,78
18	560	und	caixa arquivo em plástico PP corrugado opaco, com impressao. Formato: 350x250x133 mm	isomais	6,05
21	150	cx	caneta esferografica azul, ponta 1,0 mm. Cx c 50 und	compactor	39,40
22	145	und	caneta esferografica preta, ponta 1,0 mm. Cx c 50 und	compactor	39,40
23	118	rsm	caneta esferografica vermelha, ponta 1,0 mm. Cx c 50 und	gordinho braune	39,40
24	45	cx	caneta hidrocor 12 cores ponta fina pacote com 12 unidades	acc	49,25
25	45	cx	cartolina 50x66 c 100 fls	acc	73,50
32	68	und	cola branca para uso escolar 500 g	maxi	5,30
33	225	und	cola branca para uso escolar 90g	maxi	3,39
34	115	und	cola de isopor 250 g	maxi	4,38
35	45	und	cola para madeira 90 g	maxi	6,05
36	1125	und	cola tipo gliter 25g	foroni	3,90
38	785	und	corretivo a base de água tipo caneta 8 ml	foroni	3,65
43	1350	und	envelope kraft natural 80g 229x324	eurocel	0,72
46	45	und	extrator de grampo tipo espátula	eurocel	3,30
47	45	und	extrator de grampo tipo piranha	eurocel	4,05
48	115	und	fita adesiva dupla face 12 mmx30 m	eurocel	3,90
49	115	und	fita adesiva dupla face 16 mmx30m	eurocel	3,30
50	68	und	fita adesiva marrom tam. 45mmx45m	eurocel	7,05
51	90	und	fita adesiva transparente tam. 45mmx45m	eurocel	8,30
52	90	und	fita crepe 32mmx50m	ibel	6,30
53	90	cx	fita crepe 50 mmx50m	acrilex	7,64
54	135	cx	fita durex tam 12mmx30m, indicado para uso em suporte de Durex Pequeno	acrilex	3,30
55	135	cx	fita gomada p embalagem 50 mmx50m	acrilex	6,65
57	115	und	folhas em E.V.A (cores variadas) tam. 600x400x2mm	cis	4,75
58	15	und	giz branco c 40 cx pequena (gesso água e pigmento)	cis	84,75
59	15	cx	giz colorido c 40 cx pequena (gesso água e pigmento)	cis	89,00
60	225	cx	giz de cera grande c 12 und cada (cores e pigmento)	cis	5,05
61	225	cx	giz de cera pequeno c 12 und cada (cores e pigmento)	acc	3,45
66	35	und	grampo trilho cx c 50 unds	amazontermica	10,80
67	135	und	isopor lamina 10 mm	leo&leo	4,05
68	115	und	isopor lamina 12 mm	leo&leo	4,90
69	134	cx	isopor lamina 15 mm	picz	6,15
70	135	pct	isopor lamina 5 mm	mercu	3,75
71	68	und	isopor lamina 8 mm	tilibra	3,90
72	158	und	lapis de cor grande (c 12 unds cada) ceras e madeira	tilibra	5,15
73	335	und	lapis de cor pequeno c 12 unds cada, ceras e maddeira	tilibra	4,80
74	11250	und	lapis preto n. 02	compactor	0,17
76	45	und	livro de ata c 200 fls	pegaso	7,30
77	225	rsm	livro de protocolo	chamex	7,30
78	115	rsm	livro ponto (4 assinaturas) 200 fls	k&f	8,30
79	581	und	marcador de texto a base de água (cores variadas)	k&f	2,65
80	200	cx	massa para modelar (cx peq.)	tilibra	3,65
82	225	und	papel A4 210x297 mm 500 fls 75g m2	k&f	17,77
83	26998	rl	papel almaço (200x280 c pauta de 400 fls)	k&f	0,08
84	335	und	papel camuça (cores variadas)	k&f	2,30
85	50	und	papel carbono formato 22x33 cor preto, dupla face	cromus	30,80
86	45	und	papel carbono formato 22x33 cor preto, uma face	k&f	28,75
87	225	fls	papel cartão (cores variadas)	chamex	1,15
88	25	rsm	papel contact transparente rl 45 cm/25m	chamex	9,57
89	68	cx	papel crepom (cores variadas)	fillipaper	1,30
90	68	und	papel madeira ouro 820gr 66x96	polycart	1,75
91	45	und	papel manteiga	polycart	1,70
92	69	und	papel microondulado (cores variadas)	polycart	2,80
93	60	und	papel casca de ovo	polycart	17,17
94	290	und	papel ofício 21,59 cm x 35,56 cm 500 fls m2	polycart	19,25
95	270	und	papel vergê A4 210x297mm turmalina 180g/m2 cx 50 fls	polycart	19,90
96	115	und	pasta AZ estreita, bolsa c etiqueta, formato: 350x280x55mm	polycart	8,25
97	68	cx	pasta AZ larga, bolsa c etiqueta, formato: 350x280x80mm	baxmann	9,25
102	270	cx	pasta suspensa em cartão marmorizado, vareta de arame, ponteira plástica, formato:240x360mm	compactor	3,45
108	25	cx	pincel atomico 1100-P cor azul	compactor	27,75
109	25	und	pincel atomico 1100-P cor preto	compactor	27,75
110	25	und	pincel atomico 1100-P cor vermelho	mundial	27,75
111	45	und	pincel marcador de CD	bandeirante	3,00
112	338	und	pincel p quadro branco cor azul	meno	34,45
113	338	und	pincel p quadro branco cor preto	meno	34,45
114	338	und	pincel p quadro branco cor verde	bandeirante	34,45
115	338	und	pincel p quadro branco cor vermelho	bandeirante	34,45
116	90	und	pincel tipo compacto color c 6 cores	mundial	11,55
121	295	und	regua plástica de 30 cm	compactor	0,90
122	270	und	regua plastica de 50 cm	santa fé	1,70

EMPRESA: **ELISGLEICE PEREIRA CAVALCANTE**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
01	150	und	Agenda Telefonica	Tilibra	15,05
02	37	cx	agenda normal	Nobre	10,90
04	300	und	alfinete para mapa n. 01	gram line	6,05
09	300	und	barbante de algodao rolo com 100 m	Valtex	4,85
10	300	und	barbante de nylon p amarração, rolo c 100 mts	Brascola	6,90
19	750	cx	Calculadora simples	compactor	16,40
20	150	cx	caixa de isopor 12 lt	compactor	18,88
26	1050	cx	clips 3/0 cx c 50 und	Acc	2,43
27	1050	cx	clips 4/0 cx c 50 und	Acc	2,43
28	1050	cx	clips 6/0 cx c 50 und	Acc	3,47
29	300	cx	clips 8/0 cx c 50 und	Acc	4,47
30	450	und	clips n. 1/0 cx c 100 und	Maxi	2,43
31	450	und	clips n. 2/0 cx cx 100 und	Maxi	2,43
37	300	und	cola quente	Foroni	0,93
39	900	cx	Envelope pequeno	Matriz	0,61
40	900	und	Envelope grande	Cis	1,18
41	3000	und	envelope kraft natur 80g 240x340	Cis	0,90
42	3000	und	envelope kraft natural 80g 162x229	Cis	0,55
44	1350	und	estencil alcool (hectografico roxo c escala milimetrada no formato 22x33 cm)	Eurocel	33,10
45	2550	und	estilete c lamina larga	Eurocel	3,50
56	300	cx	fita metrica p costura comp. 1 metro	Acrilex	3,50

62	4500	und	grampeador medio tipo mesa, 25 fls.	amazontermica	11,80
63	75	und	grampeador tipo mesa cap. 100 fls	amazontermica	24,90
64	375	und	grampo p grampeador galvanizados 23/13, cx c 5000 unds	amazontermica	4,90
65	900	und	grampo p grampeador galvanizados 26/6 cx c 5000 unds	amazontermica	6,85
75	300	cx	liga elastica circular amarela pct c 18g	Acrilex	6,05
81	105	cx	mochila de costa p adulto sintetico, cor azul padronizado c ESF/EACS	Tilibra	35,00
98	1050	cx	pasta confeccionada em plástico PP corrugado translucido, formato:335x245x20mm (cores variadas)	baxmann	6,65
99	1050	und	pasta confeccionada em plástico PP corrugado translucido, formato:335x245x60mm (cores variadas)	Cis	6,65
100	1050	und	pasta confeccionada em plástico PP laminado transp. Liner, formato:335x245x40mm (cores variadas)	Cis	6,65
101	1050	cx	pasta confeccionada em plástico PP laminado transp. Liner, formato:350x235mm (cores variadas)	compactor	6,65
103	300	cx	percevejo c cabeça plástica	compactor	3,65
104	600	und	percevejo lantonado para papel	compactor	4,90
105	300	cx	perfurador de papel 02 furos ate 50 fls	compactor	14,40
106	300	cx	perfurador de papel 02 furos ate 12 fls	compactor	12,10
107	750	cx	pilhas	compactor	4,37
117	1800	und	pistola de cola quente - tamanho pq	Mundial	14,40
118	225	und	porta caneta, fume comp. 23mm larg. 06mm	Mundial	8,15
119	750	und	pranchetas de metal	Acrilex	23,70
120	450	und	pranchetas de polietileno oficio cristal	Acrilex	21,70

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
Tonantins/AM, 05 de março de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:2A158A3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO TONANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2013;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de material gráfico, em favor da empresa 1 - J M COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA, para os itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111, com o valor de R$ 414.020,00 (quatrocentos e quatorze mil vinte reais), no global das aquisições dos itens apregoados importa em R$ 414.020,00 (quatrocentos e quatorze mil vinte reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tonantins/AM, 05 de março de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:CD5CDDE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo nº 010/2013-CML); **ESPÉCIE**: Ata de Registro de Preços nº 010/2013-CML, realizado em 20 de fevereiro de 2013; **PARTES**: Município de Tonantins/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO**: Aquisição de material de material gráfico, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; **VALOR**: **R$ 414.020,00 (quatrocentos e quatorze mil vinte reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constatarão na respectiva Nota de Empenho: **FUNDAMENTO LEGAL**: Sistema de Registro Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 041/2011.

EMPRESA: **J M COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
01	4000	UNID	CARTÃO DE CRIANÇA - AZUL	INFOPRESS	0,29
02	4000	UNID	CARTÃO DE CRIANÇA - VERMELHO	INFOPRESS	0,31
03	8000	UNID	CARTÃO DE CRIANÇA - PAPEL 30 KG	INFOPRESS	0,17
04	12000	BL	RECEITUÁRIO MÉDICO 100X1	INFOPRESS	4,02
05	10000	BL	RECEITUÁRIO ODONTOLÓGICO 100X1	INFOPRESS	3,99
06	480	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 100X1	INFOPRESS	10,50
07	300	BL	ATESTADO MÉDICO 100XL	INFOPRESS	5,75
08	240	BL	MAPA DE PRODUÇÃO DO ACS 100X1	INFOPRESS	15,20
09	200	BL	TERMO DE INSPEÇÃO SENSA/COVISA 100X1	INFOPRESS	14,50
10	200	BL	RELATÓRIO SIT. DE SAÚDE F/V 100X1	INFOPRESS	14,75
11	600	BL	ENCAMINHAMENTO ACS 100X1	INFOPRESS	12,50
12	160	BL	FICHA INF. DE ÓBIDO SEMSA/COVISA 100X1	INFOPRESS	29,45
13	240	BL	FICHA "A" SEMSA/COVISA/ F/V 100X1	INFOPRESS	27,50
14	240	BL	MAPA DE CONT. DE MED. DA COMUNIDADE	INFOPRESS	11,99
15	160	BL	FICHA B-HAN 100X1	INFOPRESS	13,25
16	160	BL	FICHA B-GES 100X1	INFOPRESS	12,25
17	80	BL	FICHA B-HA 100X1	INFOPRESS	17,87
18	100	BL	FICHA B-TB 100X1	INFOPRESS	17,99
19	80	BL	FICHA B-DIA 100X1	INFOPRESS	18,50
20	160	BL	PRODUÇÃO DIÁRIA SEMSA ZONA RURAL 100X1	INFOPRESS	15,00
21	160	BL	REQUERIMENTO 100X1	INFOPRESS	14,00
22	100	BL	AUTO DE APREENSÃO EM DEPÓSITO 100X1	INFOPRESS	13,00
23	240	BL	PRÉ-NATAL 100X1	INFOPRESS	15,00
24	300	BL	PRODUÇÃO MÉDICA DIÁRIA 100X1	INFOPRESS	13,00
25	160	BL	PRODUÇÃO DIÁRIO DO ENFERMEIRO (A) 100X1	INFOPRESS	12,00
26	200	BL	PRODUÇÃO DIÁRIA DOS PROGRAMAS 100X1	INFOPRESS	13,00
27	180	BL	FICHA AMS 100X1 F/V	INFOPRESS	15,00
28	240	BL	REL. SIST. DE SAÚDE E ACOMP. FAMILIAR	INFOPRESS	12,00
29	100	BL	FC. DE ACOMP. HIPERTENSO/DIABÉTICO 100X1	INFOPRESS	16,00
30	1200	BL	DECLARAÇÃO NASCIDO VIVO 50 X 3	INFOPRESS	32,30
31	120	BL	REL. PROD. E MARCADORES P/ AVAL. MENSAL	INFOPRESS	15,00
32	160	BL	FICHA "D" 100X1	INFOPRESS	29,40
33	160	BL	TERMO DE NOTIFICAÇÃO 100X1	INFOPRESS	14,60
34	100	BL	PAMCA-ASSIST. CLINICO-GINECOLOGICA 100X1	INFOPRESS	15,99
35	180	BL	PAMCA-ASSIST. PRE-NATAL 100X1	INFOPRESS	13,00
36	240	BL	PAMCA-ATENÇÃO À CRIANÇA 100X1	INFOPRESS	12,00
37	100	BL	PAMCA-CONT. DOENÇAS DIÁRIARRÉIAS 100X1	INFOPRESS	14,00

38	400	BL	ENCAMINHAMENTO 100X1	INFOPRESS	12,10
39	140	BL	MAPA DE ATEND. ODONTOLÓGICO 100X1	INFOPRESS	29,90
40	180	BL	SISAN-FC. DE NOTIFICAÇÃO 100X1	INFOPRESS	14,00
41	300	BL	FC. RELATÓRIO DIÁRIO GESTANTES 100X1	INFOPRESS	13,00
42	600	BL	NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS 50X1	INFOPRESS	5,99
43	300	UNID	DIÁRIO DE CLASSE 1ª/4ª SERIE PERSONALIZADO	INFOPRESS	19,50
44	300	UNID	DIÁRIO DE CLASSE INFANTIL PERSONALIZADO	INFOPRESS	19,30
45	300	UNID	DIÁRIO DE CLASSE 5ª/8ª SERIE PERSONALIZADO	INFOPRESS	18,00
46	300	UNID	DIÁRIO DE CLASSE EJA 1º SEGMENTO	INFOPRESS	18,00
47	300	UNID	DIÁRIO DE CLASSE EJA 2º SEGMENTO	INFOPRESS	17,99
48	6000	FLS	MATRICULA COMPLETA 2011	INFOPRESS	0,17
49	10000	FLS	BOLETIN ESCOLAR 1 A 4 SERIE	INFOPRESS	0,39
50	8000	FLS	BOLETIN ESCOLAR ALFEBETIZAÇAO	INFOPRESS	0,39
51	8000	FLS	FOLHA DA VIDA ESCOLAR	INFOPRESS	0,39
52	8000	FLS	CAPA DE PROCESSO	INFOPRESS	0,88
53	400	FLS	GUIA DE TRANSFERENCIA	INFOPRESS	0,88
54	8000	FLS	ATA DE RESULTADOS FINAIS	INFOPRESS	0,10
55	4000	FLS	ATA DE RESULTADOS ALFABETIZAÇAO	INFOPRESS	0,19
56	10000	FLS	FICHA INDIVIDUAL	INFOPRESS	0,28
57	10000	FLS	FICHA INDIVIDUAL ENS.FUNDAMENTAL	INFOPRESS	0,29
58	6000	UNID	CALENDARIO ESCOLAR COL.	INFOPRESS	0,44
59	600	UNID	CAPA DE PROCESSO TIMBRADO	INFOPRESS	2,25
60	1000	UNID	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE	INFOPRESS	3,99
61	100	BL	BLOCO DE EMPENHO 100/1	INFOPRESS	2,00
62	240	BL	BLOCO DE SUB-EMPENHO 100/1	INFOPRESS	17,00
63	300	BL	BLOCO DE EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	INFOPRESS	15,00
64	600	UNID	ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO	INFOPRESS	1,00
65	600	UNID	FICHA FUNCIONAL DUPLA - TP PASTA	INFOPRESS	0,60
66	800	UNID	FICHA FUNCIONAL SIMPLES	INFOPRESS	0,60
67	240	BL	MEMORANDO	INFOPRESS	6,00

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:73A99C8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2012

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO 13

R E C E I T A				**D E S P E S A**			
T Í T U L O S	R$	R$	R$	T Í T U L O S	R$	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES				ADMINISTRACAO		5.134.942,29	
RECEITA TRIBUTÁRIA	426.615,98			ASSISTENCIA SOCIAL		624.104,90	
RECEITA PATRIMONIAL	134.387,58			SAUDE		4.050.360,60	
RECETIA DE SERVIÇOS	19.960.032,82			EDUCACAO		7.243.594,75	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.912,50			URBANISMO		894.785,90	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			HABITAÇÃO		579.817,72	
				SANEAMENTO		898.945,82	
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO				AGRICULTURA		199.058,50	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.417.730,96	18.108.217,92		COMUNICAÇÃO		88.075,29	
				ENERGIA		60.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				TRANSPORTE		2.600.364,08	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.554.301,78	23.662.519,70	DESPORTO E LAZER		184.737,99	
				ENCARGOS ESPECIAIS		481.326,59	23.040.114,43
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO				RESTOS À PAGAR/EXERCÍCIOS ANTERIORES		57.710,00	
PODER EXECUTIVO		115.101,41		CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO			
CONSIGNAÇÕES DIVERSAS				PODER LEGISLATIVO	858.056,05		
PODER EXECUTIVO		1.431.428,17	1.546.529,58	PODER EXECUTIVO	221.754,27	1.079.810,32	
				CONSIGNAÇÕES DIVERSAS			
				PODER EXECUTIVO		1.551.162,97	2.688.683,29
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE**			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
CAIXA		2.137.536,95		CAIXA		485.478,45	
BANCOS CONTA MOVIMENTOS		148.599,68		BANCOS CONTA MOVIMENTOS		316.636,87	
BANCOS C/ APLICAÇÃO FINANCEIRAS		346.886,87	2.633.023,50	APLICAÇÃO FINANCEIRAS		1.311.159,74	2.113.275,06
TOTAL GERAL			**27.842.072,78**	**TOTAL GERAL**			**27.842.072,78**

Japurá (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:993B1F96

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2012

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO 14

A T I V O				**P A S S I V O**			
T Í T U L O S	R$	R$	R$	T Í T U L O S	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO				**PASSIVO FINANCEIRO**			
DISPONÍVEL				RESTOS À PAGAR			
CAIXA	485.478,45			EXERCÍCIOS ANTERIORES		395,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	316.636,87						
BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRAS	1.311.159,74	2.113.275,06					

REALIZÁVEL							
PODER LEGISLATIVO	2.172.643,09			CONSIGNAÇÕES DIVERSAS			
PODER EXECUTIVO	10.486.734,58	12.659.377,67	14.772.652,73	PODER LEGISLATIVO	18.368,59		
				PODER EXECUTIVO	697.964,60	716.333,19	716.728,19
ATIVO PERMANENTE				**PASSIVO PERMANENTE**			
BENS MÓVEIS		1.993.212,07		DÍVIDA FUNDADA INTERNA			
BENS IMÓVEIS		6.467.022,68		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL			
CRÉDITOS		9.715.884,14	18.176.118,89	INSS		18.417.032,64	
				PASEP		20.244,18	18.437.276,82
SOMA DO ATIVO REAL			32.948.771,62	**SOMA DO PASSIVO REAL**			19.154.005,01
				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LÍQUIDO			13.794.766,61
TOTAL GERAL			**32.948.771,62**	**TOTAL GERAL**			**32.948.771,62**

Japurá (AM), 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:F35B461C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2012 - ANEXO 12

RECEITAS					DESPESAS				
TÍTULOS	PREVISÃO R$	EXECUÇÃO R$	DIFERENÇA R$		TÍTULOS	FIXAÇÃO R$	EXECUÇÃO R$	DIFERENÇA R$	
RECEITAS CORRENTES					CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	30.517.321,90	29.695.577,44	-	821.744,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	144.000,00	1.108.860,38	+	964.860,38					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	64.899,29	+	64.899,29					
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	175.740,91	+	155.740,91					
RECEITA DE SERVICOS	1.000,00	60,00	-	940,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.115.140,00	23.422.893,71	+	3.307.753,71					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	36.388,71	+	33.388,71					
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO									
TRANSF. CORRENTES	(2.471.940,00)	(2.534.005,76)		(62.065,76)					
RECEITAS DE CAPITAL									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	8.965.936,44	+	8.965.936,44					
SOMA	17.811.200,00	31.240.773,68	+	13.429.573,68	**SOMA**	30.517.321,90	29.695.577,44	-	821.744,46
DEFICITS	12.706.121,90	-	-	12.706.121,90	**DEFICITS**	-	1.545.196,24	+	1.545.196,24
TOTAL	30.517.321,90	31.240.773,68	+	723.451,78	**TOTAL**	30.517.321,90	31.240.773,68	+	723.451,78

Juruá/AM, 31 de dezembro de 2012.

TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO
Contadora
Crc/am 010905/o7

MARLY DA SILVA MOTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Grimm Moniz Ferreira
Código Identificador:E2FC319F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2012 - ANEXO 13

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA		864.000,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.108.860,38			ADMINISTRACAO		1.965.619,20	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	64.899,29			ASSISTENCIA SOCIAL		1.132.436,80	
RECETIA PATRIMONIAL	175.740,91			SAUDE		3.225.896,34	
RECEITA INDUSTRIAL				TRABALHO		410.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	60,00			EDUCACAO		13.761.610,11	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.422.893,71			CULTURA		137.413,80	

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.388,71			URBANISMO		2.727.277,36	
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO				HABITAÇÃO		135.975,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(2.534.005,76)	22.274.837,24		SANEAMENTO		747.535,28	
RECEITAS DE CAPITAL				GESTÃO AMBIENTAL		76.361,48	
RECEITAS DE CAPITAL				AGRICULTURA		492.455,25	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.965.936,44	31.240.773,68	TRANSPORTE		3.556.278,40	
				DESPORTO E LAZER		7.204,00	
				ENCARGOS ESPECIAIS		455.514,42	29.695.577,44
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
RESTOS À PAGAR/2012		845.811,12		RESTOS À PAGAR/EXERCÍCIOS ANTERIORES			
CRÉDITOS A RECEBER				CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO		643.767,24	
PODER LEGISLATIVO	1.789,64			PODER LEGISLATIVO			
PODER EXECUTIVO	97.304,72	99.094,36		PODER EXECUTIVO	11.352,76		
CONSIGNAÇÕES DIVERSAS				CONSIGNAÇÕES DIVERSAS	99.516,56	110.869,32	
PODER LEGISLATIVO	54.189,60			PODER LEGISLATIVO			
PODER EXECUTIVO	1.641.617,76	1.695.807,36	2.640.712,84	PODER EXECUTIVO	56.904,87		
				PODER EXECUTIVO	1.591.458,79	1.648.363,66	2.403.000,22
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE**			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
CAIXA		1.189.414,07		CAIXA		2.454.287,84	
BANCOS C/ MOVIMENTOS		136.374,43		BANCOS CONTA MOVIMENTOS		121.920,09	
BANCOS C/ APLICAÇÃO FINANCEIRAS		939.341,48	2.265.129,98	APLICAÇÃO FINANCEIRAS		1.471.830,91	4.048.038,84
TOTAL GERAL			**36.146.616,50**	**TOTAL GERAL**			**36.146.616,50**

Juruá/AM, 31 de dezembro de 2012.

TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO
Contadora
Crc/am 010905/o7

MARLY DA SILVA MOTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Grimm Moniz Ferreira
Código Identificador:713C19A1

